



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAI**

Rua Marechal Candido Rondon, 1596 –Centro- CEP. 87704-060
Fone:(44) 3421-1900

Ao Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - EFMP

Paranavaí/PR

Senhora Diretora,

O Regimento Escolar, dessa instituição de ensino está aprovado. Este somente poderá ser modificado através de Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, desde que seja submetido à apreciação da Comunidade Escolar e com análise e aprovação do Núcleo Regional de Educação.

Por gentileza, manter anexado o Ato Administrativo nº 580/2017 e Parecer nº 440/2017 ao Regimento Escolar.

Lembramos que o Regimento Escolar deve ser mantido em local acessível à comunidade escolar.

Atenciosamente,


Eliza Helena Bateloqui
Coord. Setor de Estrutura e Funcionamento
NRE-Paranavaí
(44) 3421-1959



ATO ADMINISTRATIVO nº. 580/2017 - NRE

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 84/15 e considerando a Resolução Secretarial nº. 3011/2011–SEED, a Deliberação nº. 016/99–CEE/PR e o Parecer nº 440/17-SEF/NRE, a Deliberação nº 014/99-CEE/PR e o Parecer nº 072/2016-EP/NRE.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar o Regimento Escolar, do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – EFMP, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, referente à oferta: Ensino Fundamental (6º ao 9º ano); Ensino Médio; Educação Profissional Técnica ao nível médio nas formas integrada, concomitante e subsequente; Atendimento Educacional Especializado; e Cursos ofertados por meio do CELEM.

Artigo 2º - O Regimento Escolar aprovado por este Ato Administrativo entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2018, ficando revogados os Atos Administrativos nº 46/2008, 88/2008, 272/2008, 61/2010, 460/2011, 473/2012, 291/2016 e disposições em contrário.

Paranavaí, 22 de dezembro de 2017.

PEDRO BARALDI

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí
Decreto: 84/15 – DOE 08/01/2015



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAI
Rua Marechal Cândido Rondon, 1596 –Centro- CEP. 87704-060
Fone:(44) 3421-1900



PARECER Nº 440/2017-SEF/SEED

ASSUNTO: Parecer de análise para aprovação de Regimento Escolar.

O Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - EFMP, apresenta o Regimento Escolar, referente à oferta: **Ensino Fundamental (6º ao 9º ano); Ensino Médio; Educação Profissional Técnica ao nível médio nas formas integrada, concomitante e subsequente; Atendimento Educacional Especializado; e Cursos ofertados por meio do CELEM.**

O Setor de Estrutura e Funcionamento – NRE de Paranavaí, emite o presente Parecer que resulta da análise do Regimento Escolar da instituição de ensino supracitada, situada na Rua Enira Braga de Moraes , 313, no município de **Paranavaí** e mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Os dispositivos da matéria e dos componentes regimentais estão em consonância com o Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica da instituição de ensino e atendem aos desígnios constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e à legislação educacional em vigor.

Isto posto, estando o Regimento Escolar adequado à Deliberação 016/99-CEE/PR e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, aprovado pelo Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica nº 072/2016, **somos de parecer favorável à sua aprovação, e sua implementação a partir do início do ano letivo de 2018.**

É o Parecer.

Paranavaí, 22 de dezembro de 2017.


Eliza Helena Bateloqui
Coord. Setor de Estrutura e Funcionamento
NRE – Paranavaí



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP
Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

REGIMENTO ESCOLAR

Paranavaí – PR.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP
Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO D ENSINO.....	03
2. TÍTULO I - Disposições preliminares.....	08
2.1. CAPÍTULO I - Identificação, localização e mantenedora.....	08
2.2. CAPÍTULO II - Das finalidades e objetivos.....	08
3. TÍTULO II - Da organização escolar.....	09
3.1. CAPÍTULO I - Da organização do trabalho pedagógico.....	09
3.1.1. Seção I - Da Equipe Gestora.....	09
3.1.1.1. Subseção I - Da Direção e Direção Auxiliar.....	10
3.1.1.2. Subseção II - Da Equipe Pedagógica.....	14
3.1.1.3. Subseção III - Das Coordenações.....	19
3.1.1.4. Subseção IV - Do Conselho de Classe.....	24
3.1.2. Seção II - Da Equipe Docente.....	27
3.1.3. Seção III - Do Agente Educacional I.....	32
3.1.4. Seção IV - Do Agente Educacional II.....	36
3.1.5. Seção V - Das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar.....	45
3.1.5.1. Subseção I - Do Conselho Escolar.....	46
3.1.5.2. Subseção II - Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF.....	48
3.1.5.3. Subseção III - Do Grêmio Estudantil.....	51
3.2. CAPÍTULO II - Da organização didático-pedagógica.....	52
3.2.1. Seção I - Das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica.....	53



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

3.2.2. Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica.....	53
3.2.3. Seção III - Da organização curricular, estrutura e funcionamento.....	56
3.2.4. Seção IV - Da matrícula	59
3.2.5. Seção V - Da matrícula por transferência.....	63
3.2.6. Seção V I - Da matrícula em regime de progressão parcial.....	65
3.2.7. Seção VII - Do aproveitamento de estudos.....	66
3.2.7.1. Subseção I - Da classificação.....	67
3.2.7.2. Subseção II - Da reclassificação.....	68
3.2.7.3. Subseção III - Da adaptação.....	69
3.2.7.4. Subseção IV - Da revalidação e equivalência de estudos no exterior.....	70
3.2.7.5. Subseção V - Da regularização de vida escolar.....	71
3.2.8. Seção VIII - Da frequência.....	72
3.2.9. Seção IX- Da avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção.....	74
3.2.10. Seção X - Do estágio.....	81
3.2.11. Seção X I - Do Calendário Escolar.....	82
3.2.12. Seção XII - Dos registros e arquivos escolares.....	83
3.2.13. Seção XIII - Da eliminação de documentos escolares.....	83
3.2.14. Seção XIV - Da avaliação institucional I.....	84
3.2.15. Seção XV - Dos espaços pedagógicos.....	85
4. TÍTULO III - Direitos e deveres da comunidade escolar.....	86



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP
Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

4.1. CAPÍTULO I - Da Equipe Gestora e Docentes.....	86
4.1.1. Seção I - Dos direitos.....	86
4.1.2. Seção II - Dos deveres.....	88
4.1.3. Seção III - Das proibições.....	91
4.2. CAPÍTULO II - Do Agente Educacional I e II.....	92
4.2.1. Seção I - Dos direitos.....	92
4.2.2. Seção II - Dos deveres.....	93
4.2.3. Seção III - Das proibições.....	95
4.3. CAPÍTULO III - Dos estudantes.....	96
4.3.1. Seção I - Dos direitos.....	96
4.3.2. Seção II - Dos deveres.....	98
4.3.3. Seção III - Das proibições.....	100
4.3.4. Seção IV - Das ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas aos estudantes.....	101
4.4. CAPÍTULO IV - Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis	103
4.4.1. Seção I - Dos direitos.....	103
4.4.2. Seção II - Dos deveres.....	104
4.4.3. Seção III - Das proibições.....	106
5. TÍTULO IV - Disposições gerais e transitórias.....	107
5.1. CAPÍTULO V - Das disposições finais.....	108
6. LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	109



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP
Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

LISTA DE SIGLAS

Atendimento Educacional Especializado	AEE
Associação de Pais, Mestres e Funcionários	APMF
Conselho Estadual de Educação	CEE
Centro de Línguas Estrangeiras Modernas	CELEM
Código Geral de Matrícula	CGM
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	CNPJ
Cadastro de Pessoa Física	CPF
Departamento de Educação Básica	DEB
Estatuto da Criança e do Adolescente	ECA
Instituto Nacional de Seguro Social	INSS
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	LDBEN
Língua Estrangeira Moderna	LEM
Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS
Núcleo Regional de Educação	NRE
Professor de Apoio Educacional Especializado	PAEE
Prática Profissional Supervisionada	PPS
Relação Anual de Informações Sociais	RAIS
Registro Geral	RG
Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar	SAREH
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	SEAP
Secretaria de Estado da Educação	SEED
Sistema Estadual de Registro Escolar	SERE



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O Colégio Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental e Médio, (CÓGIDO 00048) com sede na cidade de Paranavaí - PR, zona urbana, sito à Rua Enira Braga, nº 313, Jardim Nakamura, CEP 87701-05.

Entidade Mantenedora, Governo do Estado do Paraná – Secretaria de Estado de Educação, nos termos da legislação em vigor.

O Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental e Médio, foi inaugurado no dia 04 de novembro de 1974, pelo Governador do Estado do Paraná Excelentíssimo Sr. Emílio Gomes e pelo Secretário do Estado da Educação e Cultura Sr. Cândido Manoel Martins de Oliveira e o Prefeito Municipal de Paranavaí Sr. Benedito Pinto Dias, sob a denominação de Unidade Pólo de Paranavaí - Ensino de 1º Grau.

O Colégio foi projetado para atender estudantes de 5ª à 8ª séries pela Lei Federal nº 5692/71. Além da formação Geral, oferecia também Formação Especial para sondagem de Aptidões e Iniciação para o Trabalho, onde os estudantes recebiam orientações de professores especializados em Oficinas: Técnico comercial, escritório-modelo, noções de culinária, indústria caseira, trabalhos manuais, horticultura e jardinagem, técnica agrícola e técnica industrial.

Seu primeiro ano de funcionamento deu-se no ano de 1975, logo após a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento do Pessoal Técnico-Administrativo e Docente, realizado na cidade de Londrina, Secretaria de Educação-Premen, neste período a Escola foi dirigida pela professora Kiyomi Hirose.

Criação e autorização de funcionamento pelo decreto n.º 2997/77 de 01 de março de 1977 (D.O. 03/03/77), com a denominação de Unidade Pólo de Paranavaí – Ensino de 1.grau;

De 08 a 10 de Outubro de 1977, Excelentíssimo Sr. Jaime Canet Júnior, Governador do Estado, instalou o governo nesta Escola, despachando juntamente com seu secretariado.

Em 21 de dezembro de 1981 o nome passa a ser Escola Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino de 1º Grau, pela Resolução 3115/81.

Ato de Reconhecimento do curso de 1. Grau Regular: Resolução n.º 015/82 de 07 de janeiro de 1982;

Pela Resolução 1647/83 de 19/05/83 passa a denominar-se Escola Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha - Ensino de 1º Grau.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Pela Resolução 4015/88 de 22/12/88 – autoriza o funcionamento das quatro primeiras séries do 1. Grau a partir de 1989.

Com a criação do Curso de 2º Grau - Educação Geral - através da Resolução 3577/89 de 20 de dezembro de 1989 e do Parecer 1478/89 em 12 de dezembro de 1989, foi alterada a denominação para Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino de 1º e 2º grau.

A Autorização de funcionamento do curso de 2º Grau pela Resolução nº 3577/89 em 20 de dezembro de 1989, foi prorrogado pela Resolução nº 3711/91 em 25 de outubro de 1991 e teve seu reconhecimento pela Resolução 1546/94 de 21 de março de 1994 em DOE de 08/04/94 e Parecer nº 019/94 de 11 de fevereiro de 1994.

Em 1991 foi implantado o curso Pré-Escolar que deixou de funcionar em 1993.

Em 1994, com a municipalização do Ensino, iniciou-se a extinção gradativa de 1ª a 4ª séries, a qual foi cessada definitivamente pela Resolução 2697/04. A Resolução 3120/98 de 11/09/98 – altera a denominação: Ensino de 1. e 2. grau para Ensino Fundamental e Médio.

Pela Resolução 3.120/98 e Deliberação 003/98 - o Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - EPSG, passa a denominar-se Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental e Médio.

Pela Resolução 2673/02 foi renovado o reconhecimento do Ensino Fundamental por cinco anos.

Através da Resolução 2641/02 foi renovado o reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de cinco anos.

Em 2004, pela Resolução 1951 de 28/05/2004, foi autorizado o funcionamento do CAE – área da Surdez, com início em 01/01/2004..

Resolução 1967/07 de 23/04/07 ficou renovada o reconhecimento do Ensino Médio até 23/04/2012.

Pela Resolução 1966/07 de 23/04/07 ficou renovado o reconhecimento do Ensino Fundamental até 23/04/2012.

Resolução nº 06 de 09/01/2007, autoriza o funcionamento da Sala de Recurso com 20 horas, a partir de 2006, parecer 33/07 – CEF, data início 06/12/2006 à 06/12/2008.

Parecer 2666 de 16/10/2007, amplia da oferta da Sala de Recurso (5ª/8ª série) de 20 horas para 40Horas. (REs.Aut, 06/07)



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Através do Parecer 1457 de 24 de junho de 2008, foi ampliada a carga horária da classe Especial, de 20 para 40 horas (Res. autorização 1951/04);

Resolução 2653 de 10/08/2009 renova o prazo para autorização de funcionamento da Sala de Reurso/DI e DAP (5ª/8ª série) – Res. Aut. 06/07 desde 2008, com 40 horas – (Parecer 1864/09 CEF)

Resolução 3683 de 11/08/2008, autoriza o funcionamento do curso de complementação curricular (viva escola), a partir do início de 2009, implantação simultânea – Resolução Secretarial 3683/2008.

Em julho de 2009 iniciaram-se as primeiras turmas do ensino técnico profissionalizante, modalidade subsequente, Técnico em Enfermagem e em Saúde Bucal, em fevereiro de 2010 uma turma na modalidade integrada, Saúde Bucal e no 1º Semestre de 2016 iniciou-se as primeiras turmas dos Técnicos em Estética e Prótese Dentária na modalidade Subsequente no período noturno

Assim o curso Técnico em Enfermagem teve seu funcionamento autorizado pela Resolução 28 de 05/10/2010, com data de início em 01/07/2009 à 01/07/2011 – Parecer 568/09 – CEE/CEB, e o seu Reconhecimento, Parecer 68/12 – CEE/CEB, pela resolução 1667, de 13/03/2012, data início em 01/07/2009 à 01/07/2014.

Renovação do Curso Técnico em Enfermagem, se deu por intermédio da Resolução 881 de 22/04/2015, pelo prazo de 05 anos, de 01/07/2014 à 01/07 de 2019.

A Resolução nº 881 de 23/04/2015, adequação ao eixo tecnológico. (alterado pela Res. Nº 04/12 – CNE/CEB.

O curso técnico em Saúde Bucal subsequente ao ensino médio, oferta presencial, a Resolução 3277 de 28/07/2010, autorizou seu funcionamento, data início 14/10/2010 à 14/10/2012.

Resolução 3278 de 28/07/2010, autorizou o funcionamento do curso técnico Saúde Bucal integrado ao ensino Médio/ Modalidade profissional-Ensino Médio.

O reconhecimento do curso técnico Saúde Bucal integrado ao ensino Médio/ Modalidade profissional-Ensino Médio, se deu pela Resolução 2190 de 05/05/2014, desde 01/02/2010 à 01/02/2015.

Resolução 2190 de 05/05/2014, convalida todos os atos praticados peal Instituição, relativo ao curso técnico Saúde Bucal integrado ao ensino Médio/ Modalidade profissional-Ensino Médio desde 01/02/2010 a 13/09/2010..



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

O reconhecimento do curso Técnico em Saúde Bucal Subsequente, por intermédio da Resolução 119 de 10/01/2012, desde 14/10/2010, parecer 1162/11 – CEE – com a validação dos atos praticados pela Instituição de 23/07/2009 à 14/10/2010.

Renovação do Renovação do Reconhecimento Técnico em Saúde Bucal Subsequente, Resolução 2721 de 21/07/2016, a partir de 14/10/2015 até 14/10/2020.

Renovação do Renovação do Reconhecimento do Curso técnico Saúde Bucal integrado ao ensino Médio/ Modalidade profissional-Ensino Médio se deu pela Resolução 2570 de 18/05/2015, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/02/2015, com término 01/02/2020. A alteração do Plano de curso, Parecer 428/2017, a partir de 01/01/2018, implantação gradativa.

Renovação do Renovação do Reconhecimento Técnico em Enfermagem se deu pela, Resolução 881 de 05/05/2015, a partir de 01/07/2014 com término em 01/07/2019 e o Parecer 327 de 17/05/2016, alterou o Plano de curso, com a implantação gradativa, a partir do 2º semestre do ano letivo de 2016.

A Sala de Reurso Multifuncional teve renovado a sua autorização de funcionamento, em 07/08/2017, pela Resolução 3543, pelo prazo de 05 anos, a partir de 06/12/2016, com término em 06/12/2021.

Resolução nº 1029, de 15/03/2016, autorizou o funcionamento do curso Técnico em Prótese Dentária Integrada ao ensino Médio, pelo prazo de 03 anos, a partir de 17/03/2016 à 17/03/2019.

Resolução nº 617, de 24/02/2016, autorizou o funcionamento do curso Técnico em Prótese Dentária Subsequente ao ensino Médio, pelo prazo de 02 anos, com início em 25/02/2016 à 25/02/2018.

Resolução nº 618, de 24/02/2016, autorizou o funcionamento do curso Técnico em Estética Subsequente ao ensino Médio, pelo prazo de 18 meses, com início em 25/02/2016 à 25/08/2017.

O reconhecimento do Curso técnico em Estética, se deu pela Resolução 1962 de 04/05/2017, com início em 25/08/2017 até 25/08/2022.

O Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, geograficamente situado na planta central da cidade. A grande maioria dos estudantes são adolescentes e jovens solteiros, oriundos da zona urbana dos mais variados bairros da cidade. No entanto, há estudantes também, em menos quantidade, oriundos da zona rural. Nos cursos Técnicos período noturno os estudantes são na sua maioria adultos e oriundos de bairro da cidade e também um grande número de estudantes provenientes de



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

idades circunvizinhas. As condições socioeconômica e cultural da comunidade escolar, é médio-baixa. O núcleo familiar dos estudantes compõe-se de três a quatro pessoas, sendo que a maioria mora com o pai e mãe, alguns residem somente com a mãe, pouquíssimos vivem com o pai, avós, tios e outros parentes. Quanto à cor 45,5% se declaram brancos e 44,2% parda e menos que um por cento se declaram negros. A religião predominante é a católica com aproximadamente 52,9% dos estudantes, em seguida a evangélica, com 34,8% dos estudantes, sem religião 6,4%, e os outros 0,5% são de outras religiões.

A renda mensal familiar, varia, pois, menos que 20% recebem um salário mínimo e restante recebem em torno de até quatro salários mínimos; mais de 80% dos estudantes contribuem na vida econômica da família, o restante não trabalham e os gastos são financiados pela família.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA.

Art. 1º. O Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Enira Braga, n.º 313, Jardim Nakamura, CEP. 87.701-050, mantida pelo Poder Público, tendo como entidade mantenedora Governo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º. A instituição de ensino tem por finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos Constitucionais Federais e Estaduais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, as Diretrizes curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica – Resolução C.N.E./CED nº de 13 de julho de 2010, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º. A instituição de ensino garante o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de gratuidade para a rede pública, de uma Educação Básica com qualidade em seus diferentes níveis e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º. A instituição de ensino objetiva a implementar e acompanhar o desenvolvimento do seu Projeto Político-Pedagógico; elaborado coletivamente, com observância aos princípios democráticos, e submetido à apreciação e aprovação do Conselho Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP
Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 5º. O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teóricas práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 6º. A organização democrática, no âmbito escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico.

Art. 7º. O trabalho pedagógico organizado por meio da equipe gestora (direção, direção auxiliar e equipe pedagógica), coordenações, equipe docente, agente educacional I e agente educacional II e órgãos colegiados de representação da comunidade escolar: Conselho Escolar, Conselho de Classe, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e Grêmios Estudantil.

Art. 8º. São elementos da gestão democrática, a escolha da direção pela comunidade escolar, na conformidade da lei, a elaboração e reformulação do Projeto Político Pedagógico e sua regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda comunidade escolar e a constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado de conselho Escolar.

Seção I
Da Equipe Gestora

Art. 9º. A Equipe Gestora é composta pela direção, direção auxiliar e equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 10. A direção escolar é composta pelo diretor e diretor auxiliar, escolhidos democraticamente pelos componentes da comunidade escolar, conforme legislação vigente.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 11. A função da direção, enquanto gestora das ações democráticas na instituição de ensino é promover o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único - Analisar os dados do aproveitamento educacional com a comunidade escolar, promovendo a aprendizagem de todos os estudantes.

Subseção I

Da Direção e Direção Auxiliar

Art. 12. Compete ao diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. Organizar o processo de distribuição de aulas e disciplinas a partir de critérios legais e pedagógicos;
- IV. Gerir a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico;
- V. Orientar a construção coletiva do regimento escolar em consonância com a legislação vigente, submetendo-o à apreciação do conselho escolar e, encaminhando-o ao núcleo regional de educação - NRE;
- VI. Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- VII. Implementar a proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, em observância à legislação vigente;
- VIII. Organizar a elaboração do plano de ação da instituição de ensino e submetê-lo à apreciação do conselho escolar;
- IX. Convocar e presidir as reuniões do conselho escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- X. Convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participação de capacitações, eventos, reuniões, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

- XI. Elaborar coletivamente os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, tornando-os públicos;
- XII. Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do conselho escolar e fixando-a em edital público;
- XIII. Garantir o fluxo de comunicação na instituição de ensino, e desta com os órgãos da administração estadual;
- XIV. Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no Ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pelo conselho escolar;
- XV. Acompanhar com a equipe pedagógica e coordenação de cursos, o trabalho docente, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga-horária, previstos em calendário escolar;
- XVI. Propor à secretaria de estado da educação - SEED, via NRE, após apreciação do conselho escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos/ensinos, se necessário;
- XVII. Planejar com a equipe pedagógica e coordenação de cursos, o calendário escolar de acordo com as orientações da SEED, submetendo-o à apreciação do conselho escolar e encaminhando-o ao NRE para homologação;
- XVIII. Constituir grupos de trabalho visando promover ações para atender problemas de natureza pedagógico-administrativa;
- XIX. Participar da elaboração dos regulamentos internos e encaminhá-los ao conselho escolar para aprovação;
- XX. Supervisionar a merenda escolar e a cantina comercial, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XXI. Definir horário e escalas de trabalho dos funcionários - agente educacional I e II, garantindo que, nos sábados de complementação de carga horária, os estudantes sejam atendidos tanto em questões administrativas, quanto em relação à merenda escolar;
- XXII. Promover a integração da instituição de ensino com a comunidade;
- XXIII. Solicitar ao NRE suprimento e cancelamento da demanda de funcionários e professores em exercício na instituição de ensino, observando as instruções emanadas da SEED;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XXIV. Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;

XXV. Organizar com a equipe pedagógica e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;

XXVI. Participar com a equipe pedagógica, coordenação e comunidade escolar, da análise e definição de tópicos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico, regulamentados no regimento escolar da instituição de ensino;

XXVII. Cumprir as orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXVIII. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

XXIX. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais definidas em legislação específica para o centro de línguas estrangeiras modernas - CELEM, bem como as orientações emanadas pela SEED;

XXX. Disponibilizar no ensino médio, a oferta de uma segunda opção de língua estrangeira moderna - LEM, de matrícula facultativa para os estudantes;

XXXI. Possibilitar e acompanhar o desenvolvimento dos programas federais e estaduais no âmbito escolar;

XXXII. Viabilizar a composição da equipe multidisciplinar, acompanhando sua atuação educativa no que se refere à educação das relações étnico-raciais, conforme legislação vigente;

XXXIII. Acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;

XXXIV. Fornecer informações sobre os estudantes em atendimento hospitalar, ao responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar - SAREH no NRE e ao pedagogo que presta serviço na entidade conveniada, sempre que solicitado;

XXXV. Possibilitar a implementação e o cumprimento do "Programa Brigada Escolar-Defesa Civil na instituição de ensino", indicando profissionais em exercício na instituição de ensino para compor o grupo da Brigada Escolar;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XXXVI. Acompanhar o desenvolvimento do Programa Brigada Escolar e de suas ações, bem como o processo orientador de proteção, assegurando a formação integral dos estudantes e de suas responsabilidades individuais e coletivas;

XXXVII. Viabilizar o cumprimento do Plano da Brigada Escolar como processo orientador de proteção, assegurando a formação integral e de responsabilidade individual e coletiva;

XXXVIII. Viabilizar a organização pedagógica e administrativa das atividades de ampliação de jornada, conforme orientações da SEED;

XXXIX. Participar com a equipe pedagógica e docente, na construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;

XL. Promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;

XLI. Cumprir e fazer cumprir os prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do "Programa Bolsa Família na Educação", conforme legislação vigente;

XLII. Informar sobre a assiduidade de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, atendidos pelo Programa Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - conhecido como "Programa BPC na Escola";

XLIII. Estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos e de gestão democrática em casos de indisciplina escolar;

XLIV. Comunicar a autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;

XLV. Mobilizar a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XLVI. Contemplar no Plano de Ação da instituição de ensino, ações de prevenção às situações de "bullying", estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XLVII. Assessorar tecnicamente a APMF;

XLVIII. Encaminhar, após eleição da APMF, a documentação da diretoria ao NRE para atualização junto ao Portal Dia a Dia Educação;

XLIX. Acompanhar com a APMF a regularidade dos dados referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Receita Federal; a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, junto ao Ministério do Trabalho; a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; o cadastro da APMF, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a solicitação de Certidões Negativas e outros documentos da legislação vigente; a Declaração de Imposto de Renda; a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (1º e 2º semestre); a Lei de Utilidade Pública; e o registro da ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto;

L. Encaminhar, após eleição, a documentação da diretoria do Grêmio Estudantil ao NRE para atualização;

LI. Propiciar aos estudantes a participação nas instâncias colegiadas.

Art. 13. Compete ao diretor auxiliar assessorar o diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo na sua falta ou por impedimento.

Subseção II

Da Equipe Pedagógica

Art. 14. A equipe pedagógica é responsável por coordenar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica e legislação vigentes contempladas no Projeto Político Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da SEED.

Art. 15. A equipe pedagógica é composta por professores licenciados em Pedagogia.

Art. 16. Compete à equipe pedagógica:

I. Coordenar a construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

vigente, bem como acompanhar sua efetiva implementação;

II. Elaborar o Plano de Ação da Equipe Pedagógica articulado ao Projeto Político- Pedagógico;

III. Participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação;

IV. Coordenar a análise de projetos e programas a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico;

V. Orientar para que a legislação vigente referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros, esteja contemplada na elaboração da Proposta Pedagógica Curricular e/ou Plano de Curso;

VI. Elaborar, com os docentes, as Propostas Pedagógicas Curriculares da instituição de ensino, integradas ao seu Projeto Político Pedagógico e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;

VII. Subsidiar, orientar e acompanhar a elaboração do Plano de Trabalho Docente - PTD e sua efetivação;

VIII. Promover e coordenar, com a direção, reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;

IX. Organizar e acompanhar, com a direção, os Pré-Conselhos de Classe, os Conselhos de Classe e os pós-conselhos de classe em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;

X. Coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica e de recuperação de estudos, decorrentes das decisões do Conselho de Classe, do Conselho Escolar e acompanhar a sua efetivação;

XI. Acompanhar a hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço- tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico do corpo docente;

XII. Participar do Conselho Escolar, subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XIII. Acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;

XIV. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico;

XV. Planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca;

XVI. Participar da organização pedagógica da biblioteca e acompanhar ações e projetos de incentivo à leitura;

XVII. Acompanhar todas as atividades pedagógicas desenvolvidas;

XVIII. Incentivar e orientar os estudantes à participação nas instâncias colegiadas;

XIX. Coordenar o processo democrático de representação docente e discente de cada turma;

XX. Cumprir, no que lhe compete, a legislação vigente referente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;

XXI. Acompanhar a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

XXII. Coordenar o coletivo escolar na construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

XXIII. Acompanhar o processo de avaliação institucional;

XXIV. Participar na elaboração dos regulamentos internos que estabelecem o uso dos espaços pedagógicos;

XXV. Organizar e acompanhar, com a direção, as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos estudantes;

XXVI. Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação e progressão parcial, conforme legislação vigente;

XXVII. Orientar os docentes quanto ao preenchimento dos Livros Registro de Classe e/ou Registro de Classe Online, conforme legislação vigente;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XXVIII. Acompanhar e vistar periodicamente os Livros Registro de Classe, o Registro de Classe Online ou a Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência;

XXIX. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de socialização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;

XXX. Acompanhar a realização da prática pedagógica dos docentes;

XXXI. Solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, no contexto e fora do contexto, se necessário, a fim de atender às necessidades educacionais dos estudantes da Educação Especial;

XXXII. Acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE em Sala de Recursos Multifuncional;

XXXIII. Subsidiar os professores do AEE para elaboração do cronograma das Salas de Recursos Multifuncionais;

XXXIV. Mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas no planejamento para acesso ao currículo e demais aspectos pedagógicos;

XXXV. Acompanhar a frequência escolar dos estudantes e promover ações preventivas de combate ao abandono/evasão escolar,

XXXVI. Notificar os órgãos competentes, em caso de infrequência dos estudantes, por motivos não previstos na legislação vigente;

XXXVII. Acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

XXXVIII. Orientar e acompanhar o funcionamento dos cursos de LEM ofertados pelo CELEM, conforme legislação e orientações específicas;

XXXIX. Promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino-aprendizagem;

XL. Participar da Equipe Multidisciplinar da Educação das Relações Étnico- Raciais, subsidiando professores, funcionários e estudantes;

XLI. Coordenar a equipe docente no atendimento, nas intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

ensino por problemas de saúde ou licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico;

XLII. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes atendidos pelo SAREH e domiciliar.

XLIII. Comunicar semestralmente ao NRE e à SEED, por meio de planilha própria, informações sobre todos os estudantes afastados da instituição de ensino, por motivo de tratamento de saúde hospitalar e domiciliar;

XLIV. Prever com a direção, as datas no Calendário Escolar, em que serão realizados os exercícios do Plano de Abandono das Edificações da Instituição de Ensino;

XLV. Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências; proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina e/ou infracionais;

XLVI. Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;

XLVII. Organizar e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;

XLVIII. Articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani ciganos na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas as etapas de ensino;

XLIX. Orientar o corpo docente no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros;

L. Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes das populações.

LI. Em situação de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

LII. Articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito;

LIII. Reconhecer e valorizar a diversidade sexual, bem como a igualdade de gênero;

LIV. Assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;

LV. Utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;

LVI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 17 Compete ao Professor Pedagogo indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino;

II. Indicar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;

III. Garantir a execução do exercício do plano de abandono escolar.

Subseção III

Das Coordenações

Art. 18. Na Educação Profissional Técnica de nível médio, as funções de apoio técnico pedagógico são:

I. Coordenação de Curso;

II. Coordenação de Estágio;

III. Supervisão de Estágio;

IV. Suporte Técnico;

Parágrafo Único: As funções serão supridas por profissionais com habilitação específica, conforme orientações da SEED, em atendimento aos dispositivos legais.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 19. Cabe ao Coordenador de Curso na Educação Profissional Técnica de nível médio:

- I. Acompanhar a efetivação do Plano de Curso para a consolidação do processo de formação integrada juntamente com a equipe pedagógica;
- II. Orientar, analisar e acompanhar com a equipe pedagógica o processo de elaboração do PTD;
- III. Indicar e sugerir aos docentes, em articulação com a equipe pedagógica, metodologias de ensino adequadas à concepção do curso e recursos didáticos apropriados e atualizados;
- IV. Possibilitar e incentivar os docentes quanto à promoção de práticas profissionais intrínsecas ao currículo do curso tais como: palestras, seminários, debates e visitas técnicas;
- V. Articular parcerias para a realização de práticas profissionais em cooperação técnica com o setor produtivo e/ou instituições de ensino;
- VI. Promover e coordenar, em articulação com a equipe pedagógica, reuniões e grupos de estudos para reflexão e aprofundamento de temas relativos às técnicas e tecnologias pertinentes ao curso;
- VII. Proceder, em articulação com a equipe pedagógica, a análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, na comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem dos estudantes;
- VIII. Participar do Conselho de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico, bem como, acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões;
- IX. Organizar reuniões com os estudantes para apresentar o curso, informá-los quanto à diversidade do mundo do trabalho e incentivá-los quanto à sua permanência;
- X. Incentivar e facilitar o acesso à biblioteca, laboratórios e recursos tecnológicos adequados para cada curso;
- XI. Orientar os estudantes quanto às dúvidas em relação aos conteúdos, horários de aula, dentre outros;
- XII. Articular com a coordenação de estágio, novas parcerias para firmar convênios para concessão de estágios;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XIII. Acompanhar o planejamento e a execução dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC (quando houver) com os docentes encarregados da orientação dos estudantes;

XIV. Acompanhar, em articulação com a equipe pedagógica, o processo de avaliação do curso e institucional;

XV. Planejar e avaliar as atividades de estágio não obrigatório dos estudantes matriculados nos Cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio;

XVI. Orientar e auxiliar quanto ao processo classificatório dos estudantes para as matrículas de turmas iniciais;

XVII. Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

XVIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 20. Cabe ao Coordenador de Estágio Obrigatório:

I. Elaborar normas e planejar atividades de estágio em conjunto com os docentes, coordenador de curso e supervisor de estágio;

II. Estabelecer parcerias com as instituições públicas e particulares para a abertura de vagas de estágio;

III. Informar e orientar a instituição concedente quanto à legislação e normas do estágio;

IV. Coordenar e acompanhar o cumprimento do plano de estágio;

V. Elaborar e definir junto com o supervisor de estágio, a distribuição dos estudantes nos campos de estágios;

VI. Manter permanente contato com os supervisores responsáveis para dinamizar e otimizar as condições de funcionamento do estágio;

VII. Manter atualizados os documentos referentes ao acompanhamento e registro de estágio dos estudantes (termos de convênio, termo de compromisso, plano de estágio, registro e notas, apólice de seguro e outros);

VIII. Promover reuniões com as concedentes de estágio;

IX. Coordenar e acompanhar com o supervisor, a assiduidade, responsabilidade, compromisso e desempenho do estagiário;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

X. Coordenar e participar com a supervisão de reuniões para avaliação do estágio;

XI. Providenciar documentos de acompanhamento do estágio e credencial de apresentação do estagiário para o ingresso nas empresas;

XII. Promover a cultura de educação em direitos humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

XIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar.

Art. 21. Cabe ao Supervisor de Estágio:

I. Em conjunto com os docentes, coordenador de curso e coordenador de estágio, elaborar normas e atividades de estágio;

II. Organizar com o coordenador de estágio, o plano e o cronograma das atividades;

III. Elaborar um plano de atividades, delimitando o que pode ser desenvolvido pelos estudantes e apresentá-lo à concedente do estágio, supervisionando-o *in loco*;

IV. Subsidiar os estagiários quanto às normas inerentes aos estágios e legislações vigentes;

V. Orientar os estagiários sobre a importância da relação teoria e prática, do plano individual de estágio, dos relatórios e demais atividades pertinentes;

VI. Orientar os estagiários quanto às condições de realização do estágio, ao local, procedimentos, ética, responsabilidades, comprometimento, dentre outros;

VII. Analisar as atividades desenvolvidas pelos estudantes de forma contínua, orientando-os quando necessário;

VIII. Controlar e registrar a frequência dos estudantes nas atividades de estágio;

IX. Cumprir rigorosamente o cronograma elaborado em conjunto com a coordenação de estágio;

X. Comunicar a coordenação de estágio quaisquer alterações no cronograma;

XI. Realizar a avaliação final dos estudantes estagiários e das atividades desenvolvidas;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XII. Colaborar para manter um Ambiente agradável e ético com equipes multiprofissionais e demais funcionários dos locais de estágios de cada concedente;

XIII. Conscientizar os estagiários quanto à prevenção de acidentes;

XIV. Zelar e colaborar pela manutenção e aperfeiçoamento do campo de estágio;

XV. Orientar e incentivar o zelo pelos materiais e locais utilizados na realização do estágio;

XVI. Promover encontros periódicos para a avaliação e controle das atividades dos estagiários, encaminhando, ao final de cada período avaliativo (bimestre ou trimestre), as fichas de acompanhamento das atividades, avaliação e frequências; à coordenação de estágio;

XVII. Articular com o corpo docente, o desenvolvimento do estágio, para efetivar a relação teoria e prática;

XVIII. Promover a cultura de educação em direitos humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

XIX. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art.22. Cabe ao profissional de Suporte Técnico:

I. Elaborar, cumprir e fazer cumprir com os docentes, coordenador de curso, coordenador de estágio, o regulamento e as normas aplicadas aos laboratórios;

II. Apresentar aos estudantes o regulamento e as normas aplicadas aos laboratórios;

III. Catalogar e manter atualizados e organizados todos os arquivos relacionados aos materiais e equipamentos do laboratório;

IV. Solicitar e encaminhar para conserto, os materiais e equipamentos, sempre que houver necessidade;

V. Ter ciência do plano docente para que não haja divergência na execução dos experimentos, garantindo a integração entre teoria e prática;

VI. Solicitar antecipadamente aos professores e coordenadores, o planejamento das aulas e os materiais necessários para a execução dos experimentos;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

VII. Prestar apoio nas atividades de ensino, de acordo com o planejamento do trabalho docente;

VIII. Orientar, auxiliar e acompanhar professores e estudantes na utilização dos recursos tecnológicos;

IX. Promover a cultura de educação em direitos humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

X. Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar.

Subseção IV

Do Conselho de Classe

Art. 23. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e regulamentado pelo Regimento Escolar, com objetivo de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 24. O Conselho de Classe constitui-se parte integrante do processo avaliativo, onde todos os sujeitos, de forma coletiva, se posicionam frente ao diagnóstico, analisam e discutem acerca dos dados, avanços, problemas e proposições, para a tomada de decisões que contemplem encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e que levem em conta as necessidades/dificuldades dos (as) estudantes.

Art. 25. A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único - É da responsabilidade da equipe pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe.

Art. 26. Ao Conselho de Classe cabe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógica - educativa, estão coerentes com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

Art. 27. O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva,



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 28. O Conselho de Classe é constituído pelo diretor, diretor auxiliar, equipe pedagógica, coordenação (ções) e por todos os docentes que atuam numa mesma turma/série/ano, incluindo os docentes atuantes no AEE, Salas de Apoio, nas Atividades de Educação Integral em Jornada Ampliada, para que sejam atendidos nas especificidades dessa oferta, implementados no âmbito escolar e da representação facultativa dos estudantes, dos pais ou responsáveis.

Art. 29. O Conselho de Classe será organizado a partir de três dimensões:

I. Pré-Conselho (levantamento de dados), realizado com professores de cada disciplina, assim como todos os estudantes da turma, sob a coordenação de um pedagogo e/ou do professor representante da turma;

II. Conselho de Classe (proposição), composto pela equipe gestora - direção, direção auxiliar e pedagogos, secretário, professores e outros membros da comunidade escolar - que se reúnem para discutir os dados, problemas e proposições levantados no Pré-Conselho;

III. Pós-Conselho, são os encaminhamentos das ações previstas no Conselho de Classe, que podem implicar em: retomada do PTD (conteúdos, encaminhamentos metodológicos, recursos, critérios e instrumentos de avaliação), retorno aos pais ou responsáveis e aos estudantes, além de encaminhamentos para situações mais específicas e individuais.

Parágrafo Único - Todas as ações e os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em ata.

Art. 30. Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros, para fundamentar, avaliar e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem ou não condições para prosseguir e acompanhar o ano subsequente.

Parágrafo Único - A ata final também deve expressar e registrar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos de todo processo pedagógico.

Art. 31. A convocação, pela direção, das reuniões ordinárias do Conselho de Classe, deve ser divulgada em edital, e as convocações das extraordinárias deverão ser divulgadas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 32. O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente, em datas previstas em Calendário Escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 33. As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, pelo secretário da instituição de ensino, como forma de registro das decisões tomadas.

Art. 34. São atribuições do Conselho de Classe:

I. Analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo de ensino-aprendizagem;

II. Propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

III. Estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos estudantes, em consonância com a proposta pedagógica curricular/plano de curso da instituição de ensino;

IV. Discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados qualitativos e quantitativos do processo de ensino-aprendizagem;

V. Atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço dos estudantes para ano/série/semestre subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o seu desenvolvimento integral;

VI. Acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar ao estudante impossibilitado de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;

VII. Analisar os documentos dos estudantes solicitantes de revisão do aproveitamento escolar (resultado final), recebidos na secretaria da instituição de ensino, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após sua divulgação em edital;

VIII. Divulgar, por meio de edital, o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão;

IX. Reanalisar os documentos dos estudantes solicitantes, recebidos na secretaria da instituição de ensino no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado da revisão, prevista no item anterior, em conformidade com as orientações emanadas pela SEED;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP
Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

X. Divulgar, por meio de edital, o resultado da reanálise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão.

§ 1º Os prazos mencionados nos incisos VII e IX deverão excetuar sábados, domingos e feriados.

§ 2º A análise e reanálise do aproveitamento escolar estão condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75%(setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Seção II

Da Equipe Docente

Art. 35. A equipe docente é constituída por professores, devidamente licenciados, excetuando, caso necessário, tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia- intérprete.

§ 1º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes, com deficiência física neuromotora, são denominados de Professores de Apoio à Comunicação Alternativa - PAC.

§ 2º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes, com Transtornos Globais do Desenvolvimento são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado - PAEE.

§ 3º A função de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa pode ser exercida por profissional de nível médio ou superior, com proficiência na tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa;

§ 4º A função de guia-intérprete pode ser exercida por um profissional com licenciatura, especialização em Educação Especial ou por instrutor com formação específica.

Art. 36. Compete aos docentes:

I. Participar da construção coletiva do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetiva implementação;

II. Elaborar, com a equipe pedagógica, as Propostas Pedagógicas Curriculares da instituição de ensino, integradas ao seu Projeto Político Pedagógico e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

consonância com a legislação vigente;

III. Participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a equipe pedagógica, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

IV. Elaborar seu plano de trabalho docente;

V. Repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário e o currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;

VI. Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados previstos no Projeto Político- Pedagógico/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;

VII. Promover a recuperação de estudos em concomitância com o processo ensino- aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;

VIII. Participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

IX. Participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEED;

X. Participar de reuniões, sempre que convocados pela equipe gestora, NRE ou SEED;

XI. Participar da Equipe Multidisciplinar;

XII. Promover, no desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem de conteúdos e na relação professor - estudante, o respeito às diferenças físicas, étnico- raciais, orientação sexual, identidade de gênero, religião, condição social-econômica e cultural;

XIII. Viabilizar a igualdade de condições para a permanência dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino-aprendizagem;

XIV. Planejar e acompanhar, com o PAEE e outros, as intervenções para ajustes ou modificações, a fim de melhorar o processo de ensino-aprendizagem;

XV. Participar ativamente dos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, propondo alternativas pedagógicas que visem o aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, que serão registradas e assinadas em ata;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XVI. Zelar pela frequência dos estudantes à instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

XVII. Realizar a hora-atividade no âmbito escolar, para fins de estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica;

XVIII. Cumprir o Calendário Escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIX. Manter atualizados os Registros de Classe, Registro de Classe On-line, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino;

XX. Participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;

XXI. Desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;

XXII. Contemplar no plano de trabalho docente, a legislação vigente referente à temática da Educação das Relações Étnicas Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, entre outras;

XXIII. Assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;

XXIV. Utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;

XXV. Comunicar à equipe pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família e/ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

XXVI. Comunicar a equipe pedagógica a infrequência escolar dos estudantes de acordo com o Programa de Combate ao Abandono Escolar;

XXVII. Identificar atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos conforme legislação vigente;

XXVIII. Elaborar e avaliar atividades diferenciadas, sob orientação da equipe pedagógica, aos estudantes afastados da instituição de ensino por enfermidade ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XXIX. Elaborar, sob orientação da equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular, integrada ao Projeto Político Pedagógico e em consonância à legislação vigente;

XXX. Articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani (ciganos, na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas as etapas de ensino;

XXXI. Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

XXXII. Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

XXXIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 37. Compete ao PAC, atuar no contexto da sala de aula, na Educação Básica, mediando a comunicação entre o estudante, grupo social e o processo de ensino-aprendizagem, cujas formas de linguagem oral e escrita se diferenciem do convencionado.

Art. 38. Cabe ao PAEE, atuar no contexto escolar da Educação Básica, mediando o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único- O PAEE tem a atribuição de implementar e assessorar ações conjuntas com a instituição de ensino, a família e profissionais que atendem ao estudante na saúde mental.

Art. 39. Compete ao profissional tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-Intérprete:

I. Realizar a tradução ou interpretação da Libras para a Língua Portuguesa, em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita) e vice-versa, de maneira simultânea ou consecutiva;

II. Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdo-cegos, surdo-cegos e ouvintes, nos diferentes âmbitos sociais, como saúde, educação, trabalho, justiça e outros;

III. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 40. A hora-atividade constitui-se, aos docentes em exercício na instituição de ensino, no tempo reservado voltado para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho. Compete ao docente:

I. Cumprir integralmente a hora-atividade no mesmo local de trabalho e período das aulas;

II. Planejar as ações de intervenção com base no diagnóstico da realidade escolar;

III. Participar da Formação Continuada e contribuir para a melhoria da qualidade do processo educativo;

IV. Discutir os encaminhamentos teórico-metodológicos que embasam a prática pedagógica do ensino da disciplina.

Art. 41. Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino;

II. Apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;

III. Garantir a execução do exercício do Plano de Abandono Escolar;

IV. Promover revisões periódicas do Plano de Abandono Escolar, apontando as necessidades de mudanças, tanto na edificação como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento;

V. Verificar constantemente o Ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando-as imediatamente à direção escolar;

VI. Participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e também presencial;

VII. Apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do plano de abandono;

VIII. Observar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Seção III

Do Agente Educacional I

Art. 42. Os agentes educacionais I desempenham suas funções na área de concentração: Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o Educando e Apoio Operacional, sendo coordenado e supervisionado pela direção da instituição de ensino.

Art. 43. Compete aos agentes educacionais I, na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio Ambiente:

- I. Garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção e preservação do Ambiente escolar e de seus utensílios e instalações;
- II. Zelar pelo Ambiente físico da instituição de ensino e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III. Utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- IV. Cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;
- V. Auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;
- VI. Atender adequadamente aos estudantes e professores com deficiência neuromotora, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
- VII. Auxiliar na locomoção dos estudantes que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no Ambiente escolar;
- VIII. Ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- IX. Coletar lixo de todos os Ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- X. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- XI. Participar da Equipe Multidisciplinar;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XII. Garantir a preservação do Ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

XIII. Auxiliar a equipe pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

XIV. Atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;

XV. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais;

XVI. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XVII. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XVIII. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo.

XIX. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

Art. 44. São atribuições dos agentes educacionais I, na função da área da alimentação escolar:

I. Zelar pelo Ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II. Selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;

III. Servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;

IV. Informar à equipe gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

V. Receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;

VI. Respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

VII. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;

VIII. Participar da Equipe Multidisciplinar;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

IX. Colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

X. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XI. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais;

XII. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocado.

XIII. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XIV. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XV. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

Art. 45. Competem aos agentes educacionais I indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;

II. Garantir a implementação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de, no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;

III. Promover revisões periódicas do Plano de Abandono Escolar, junto aos integrantes da Brigada Escolar;

IV. Apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono Escolar;

V. Promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em ata específica do Programa;

VI. Verificar constantemente o Ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a equipe gestora;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

VII. Observar, em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;

VIII. Participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial;

IX. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

X. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XI. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

Art. 46. São atribuições dos agentes educacionais I, na função de interação com os estudantes:

I. Coordenar e orientar a movimentação dos estudantes, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;

II. Zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e prevenir acidentes na instituição de ensino;

III. Comunicar imediatamente à direção, situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;

IV. Percorrer as diversas dependências da instituição, observando os estudantes quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;

V. Encaminhar à equipe gestora os estudantes que necessitarem de orientação ou atendimento;

VI. Auxiliar a equipe gestora, docentes e secretaria na divulgação de comunicados no âmbito escolar;

VII. Zelar pela preservação do Ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

VIII. Auxiliar a equipe pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático pedagógicos;

XX. Atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

- X. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- XI. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais;
- XII. Participar da Equipe Multidisciplinar;
- XIII. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XIV. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XV. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo.
- XVI. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

Seção IV

Do Agente Educacional II

Art. 47. Os agentes educacionais II desempenham suas funções na área de concentração: administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenado e supervisionado pela direção da instituição de ensino.

Art. 48. Os agentes educacionais II que desempenham sua função como secretário escolar é indicado pela direção da instituição de ensino e designado por ato oficial, conforme normas da SEED.

Art. 49. Compete aos agentes educacionais II, na função de secretário escolar:

- I. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- II. Realizar serviços auxiliares relativos às áreas, financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- III. Cumprir a legislação vigente que rege o registro escolar dos estudantes e a vida legal da instituição de ensino;
- IV. Receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

V. Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;

VI. Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados na instituição de ensino;

VII. Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;

VIII. Encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

IX. Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados no ensino extracurricular e plurilinguístico de LEM, Atividades Complementares no Contraturno, e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;

X. Manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino em sistema específico da SEED;

XI. Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar dos estudantes, respondendo por qualquer irregularidade;

XII. Manter atualizados os registros escolares dos estudantes no sistema específico;

XIII. Colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino;

XIV. Organizar e disponibilizar o Livro Ponto a todos os servidores da instituição de ensino;

XV. Cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;

XVI. Secretariar os Conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas atas;

XVII. Comunicar imediatamente à direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XVIII. Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;

XIX. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;

XX. Conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;

XXI. Organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;

XXII. No ato da matrícula utilizar o nome social, quando houver, nos registros escolares internos, mediante solicitação por escrito, conforme legislação vigente;

XXIII. Assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes/travestis ou transexuais, bem como o respeito a sua identidade de gênero, conforme a orientação pedagógica em observância à legislação vigente;

XXIV. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais;

XXV. Cumprir os prazos para inserção da frequência no Sistema Presença disponibilizada pelo Ministério de Educação, os dados sobre a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme instrução operacional do Ministério de Desenvolvimento Social;

XXVI. Informar a direção da instituição de ensino sobre a assiduidade de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, com deficiência, assistidos pelo Programa Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC na Escola;

XXVII. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XXVIII. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XXIX. Participar da Equipe Multidisciplinar;

XXX. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo.

XXXI. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocado.

Art. 50. Compete aos agentes educacionais II que desempenham suas funções na secretaria da instituição de ensino:



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

- I. Organizar e colaborar com as atividades administrativas da secretaria;
- II. Prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;
- III. Cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;
- IV. Controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;
- V. Efetivar os registros em documentos oficiais como Ficha Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- VI. Organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição de ensino;
- VII. Classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- VIII. Realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- IX. Coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizando o sistema;
- X. Executar trabalho, por meio de mecanografia, reprografia e equipamentos de multimeios;
- XI. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- XII. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais;
- XIII. Participar da Equipe Multidisciplinar;
- XIV. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo.
- XV. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XVI. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XVII. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 51. Compete aos agentes educacionais II que desempenham suas funções na biblioteca escolar, indicado pela direção da instituição de ensino:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando sua organização e funcionamento;

II. Atender os leitores;

III. Orientar os leitores no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;

IV. Efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo;

V. Controlar a entrada dos livros devolvidos, registrando a data de devolução dos mesmos;

VI. Enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja vencido, preenchendo formulários apropriados para possibilitar a recuperação dos volumes não devolvidos;

VII. Repor, nas estantes, os livros utilizados pelos leitores, posicionando-os nas prateleiras de acordo com o sistema de classificação adotados na biblioteca, para mantê-los ordenados e possibilitar novas consultas e registros;

VIII. Manter atualizados os dados no sistema de controle e remanejamento dos livros didáticos e fichários da biblioteca, completando-os e ordenando suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;

IX. Digitar ou datilografar fichas e etiquetas;

X. Localizar livros nas estantes, para colocá-los à disposição dos leitores;

XI. Higienizar ou supervisionar a higienização dos livros e demais acervos da biblioteca;

XII. Carimbar e conferir documentos referentes à biblioteca;

XIII. Digitar lista de material bibliográfico para aquisição;

XIV. Zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;

XV. Organizar o espaço físico da biblioteca;

XVI. Auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XVII. Organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;

XVIII. Receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

XIX. Distribuir e recolher os livros didáticos;

XX. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;

XXI. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais;

XXII. Participar da Equipe Multidisciplinar;

XXIII. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XXIV. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XXV. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

Art. 52. Compete aos agentes educacionais II, que desempenham suas funções no Laboratório de Informática da instituição de ensino:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso do laboratório de informática, assessorando na sua organização e funcionamento;

II. Auxiliar o corpo docente e discente nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de informática;

III. Preparar e disponibilizar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino no laboratório;

IV. Dar assistência aos professores e estudantes durante a aula de informática no laboratório;

V. Zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;

VI. Receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos do laboratório de informática;

VII. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;

VIII. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais;

IX. Participar da Equipe Multidisciplinar;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

X. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XI. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XII. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XIII. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

Art. 53. Compete aos agentes educacionais II que desempenham suas funções no Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química e no laboratório específico dos cursos técnicos da instituição de ensino:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso dos laboratórios;

II. Aplicar, em regime de cooperação e de corresponsabilidade com o corpo docente e discente, normas de segurança para o manuseio de materiais e equipamentos;

III. Preparar e disponibilizar materiais de consumo e equipamentos para a realização de atividades práticas de ensino;

IV. Receber, controlar e armazenar materiais de consumo e equipamentos do laboratório;

V. Dar assistência aos professores e estudantes, durante as aulas práticas do laboratório;

VI. Comunicar imediatamente à direção qualquer irregularidade, incidente ou acidente ocorridos no laboratório;

VII. Manter atualizado o inventário de instrumentos, ferramentas, equipamentos, solventes, reagentes e demais materiais de consumo;

VIII. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;

IX. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais;

X. Participar da Equipe Multidisciplinar;

XI. Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XII. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XIII. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XIV. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

Art. 54. Competem aos agentes educacionais II indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;

II. Garantir a implementação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de, no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;

III. Promover revisões periódicas do Plano de Abandono Escolar, junto aos integrantes da Brigada Escolar;

IV. Apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono Escolar;

V. Promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em ata específica do Programa;

VI. Verificar constantemente o Ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a equipe gestora;

VII. Observar, em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;

VIII. Participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial;

IX. Colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

X. Participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XI. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados.

Art. 55. Compete ao Permissionário de uso da residência da Instituição Estadual de Ensino.

I. Respeitar e acatar o Regimento Interno da Instituição Estadual de Ensino, bem como os Regulamentos da SEED;

II. Reportar-se sempre ao Diretor da Instituição de Ensino em qualquer situação de dúvida com relação ao imóvel que ocupa;

III. Estabelecer uma convivência de bom relacionamento e respeito com toda a comunidade escolar;

IV. Responder pelos atos das pessoas que frequentam ou residem no imóvel ocupado;

V. Abrir e fechar a Instituição Estadual de Ensino no horário estabelecido pela Direção. Em caso de impedimento do titular a Direção deverá autorizar outro membro da família para a atividade, mediante termo de autorização para indicados (substitutos);

VI. Colaborar com a segurança da Instituição Estadual de Ensino no sentido de inibir furtos, roubos e depredações do Patrimônio Público, nos períodos fora do horário de aula, efetuando vistoria após o fechamento da Instituição Estadual de Ensino. Entende-se por vistoria a verificação de portas, janelas, luzes, alarmes (sistema de segurança em geral);

VII. Entrar em contato com a Polícia Militar (Patrulha Escolar, Equipe Povo) quando verificar, em qualquer momento, uma situação de suspeita dentro ou no entorno da escola, e quando ocorrer quaisquer situações como delitos, crimes ou danos causados no interior da Instituição, deverão ser lavrados Boletim de Ocorrência, a fim de instruir a Ata a ser lavrada "a posteriori" pela Secretária da Instituição;

VIII. Comunicar imediatamente à Direção ou ao responsável pela Instituição Estadual de Ensino quando observar alguma situação de emergência elétrica, hidráulica ou decorrente de sinistros;

IX. Conservar o imóvel onde reside e suas dependências (quintal, jardins, canteiros, calçadas e outros) em perfeitas condições de higiene e limpeza;

X. Acompanhar a inspeção da casa juntamente com o Diretor ou com funcionário por ele indicado, na ocupação do imóvel mediante o Laudo de Vistoria devidamente preenchido, e devolvê-la nas mesmas condições de higiene e conservação recebidas, bem como as chaves do imóvel e da Instituição Estadual



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

de Ensino, podendo constar relatório fotográfico;

XI. Desocupar no prazo de 30 (trinta) dias o imóvel a contar da notificação (ou comunicação para desocupação do imóvel) recebida no caso de rescisão do Termo de Permissão de Uso;

XII. Comunicar por escrito à Direção da Instituição, com antecedência de 30 (trinta) dias, caso decida encerrar o contrato do "Termo de Permissão de Uso", antes do término de sua vigência;

XIII. Cumprir com todos os itens acima, além dos descritos no "Termo de Permissão de Uso", que se referem ao Permissionário;

XIV. Quando da ausência do Permissionário Policial Militar por um período longo (férias, curso, acompanhamento de pessoa enferma da família, viagem) o mesmo deverá comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de documento à Direção e ao Comando do BPEC, podendo apresentar seu substituto- temporário (sugere-se outro Policial Militar ou pessoa de confiança) que responderá na sua ausência. Quando a ausência for por um período superior a 90 (noventa) dias, providenciar substituição do Permissionário.

XV. Em caso de dissolução do casamento ou união estável, o Permissionário perderá o direito de "Permissão de Uso", devendo automaticamente desocupar a residência em 30 (trinta) dias (rescisão do "Termo de Permissão de Uso");

XVI. No início da ocupação do imóvel, assinar com o cônjuge o Termo de Compromisso, que integrará o Termo de Permissão de Uso, para todos os efeitos.

Seção V

Das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar

Art. 56. Os segmentos sociais organizados, legalmente constituídos, regidos por Estatutos e Regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar, APMF e Grêmios Estudantis.

Art. 57. Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Subseção I

Do Conselho Escolar

Art. 58. O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, em conformidade com a legislação educacional vigente e orientações da SEED.

Art. 59. O Conselho Escolar é composto por representantes da comunidade escolar e de movimentos sociais organizados, comprometidos com a educação, presentes na comunidade, conforme legislação vigente.

§ 1º A comunidade escolar é compreendida como o conjunto dos profissionais da educação atuantes na instituição de ensino, os estudantes matriculados e frequentando regularmente e pais ou responsáveis legais.

§ 2º A participação dos representantes dos movimentos sociais organizados, presentes na comunidade, não ultrapassará 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 60. O Conselho Escolar tem como principais atribuições:

- I. Dar anuência ao Regimento Escolar;
- II. Discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- III. Aprovar o Regulamento Interno, o Plano de Aplicação e utilização dos recursos recebidos, o Calendário Escolar e a constituição do Grupo da Brigada Escolar;
- IV. Definir os Programas de Atividades de Ampliação de Jornada.
- V. Dar anuência à decisão da comunidade escolar quanto ao uso do uniforme, juntamente com a APMF;
- VI. Emitir parecer em relação à implantação de cursos do CELEM e Educação Profissional;
- VII. Atuar no âmbito da instituição de ensino, conforme atribuições definidas em Estatuto próprio;
- VIII. Colaborar, quando necessário, na mediação de situações de indisciplina dos estudantes.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 61. Os representantes do Conselho Escolar são escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento escolar, garantindo-se a representatividade das etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art. 62. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e da proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- I. Diretor;
- II. Representante da equipe pedagógica;
- III. Representante da equipe docente;
- IV. Representante dos agentes educacionais I;
- V. Representante dos agentes educacionais II;
- VI. Representante dos pais ou responsáveis pelo estudante;
- VII. Representante do Grêmio Estudantil;
- VIII. Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF;
- IX. Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (associação de moradores, sindicatos, instituições religiosas, conselhos comunitários, conselhos de saúde, entre outros).

Art. 63. O Conselho Escolar é regido por Estatuto próprio.

Parágrafo Único - A modificação do Estatuto do Conselho Escolar depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Art. 64. Compete ao Conselho Escolar e à APMF, a decisão quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme e ao estabelecimento de regras referentes a sua adoção, garantindo aos estudantes, o direito à igualdade nas condições de acesso e permanência no Ambiente escolar.

Parágrafo Único - Aprovada a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar, deverá ser constituído um fundo financeiro e estabelecidas estratégias para o atendimento dos estudantes que declararem falta de condições para



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP
Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

aquisição do uniforme adotado.

Art. 65. Compete ao Presidente do Conselho Escolar encaminhar ao NRE, a relação nominal de seus componentes (titulares e suplentes), o prazo de vigência do mandato, a ata de eleição de cada segmento e a ata de posse, logo após a sua Constituição ou alteração, bem Como o Estatuto, para análise e aprovação.

Art. 66. Compete ao Presidente do Conselho Escolar manter a documentação atualizada na instituição de ensino e no NRE.

Subseção II

Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF

Art. 67. A APMF ou similar, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros, sendo constituída por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A APMF é regida por estatuto próprio, registrado em cartório e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 68. A APMF tem como principais atribuições:

I. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, sugerindo ao Conselho Escolar da instituição de ensino as alterações que julgar necessárias;

II. Observar as disposições legais vigentes no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos;

III. Estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, estudantes, professores, agentes educacionais I e II, assim como para a comunidade, mobilizando na perspectiva de organização, enquanto órgão representativo, após análise do Conselho Escolar;

IV. Colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes comprovadamente carentes;

V. Convocar para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como para as reuniões de diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

demandas do estatuto, registrando em ata;

VI. Definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação e prestação de contas, com anuência do Conselho Escolar e registro em ata;

VII. Registrar em livro próprio, a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade;

VIII. Receber doações e contribuições voluntárias aplicando essas receitas para o bem estar da comunidade escolar, por meio da celebração de contratos, convênios ou outros, conforme necessidades em consenso com o Conselho Escolar;

IX. Indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal ou Assembleia Geral, o(s) representante(s), para compor o Conselho Escolar;

X. Manter atualizada e organizada toda a documentação referente à APMF, obedecendo aos dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas, da Mantenedora, do INSS, da Receita Federal e do Ministério do Trabalho;

XI. Atuar no âmbito da instituição de ensino, conforme atribuições definidas em Estatuto próprio registrado em cartório.

XII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Receita Federal, a RAIS, junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social, o cadastro da APMF, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas, a Declaração de Imposto de Renda e outros documentos solicitados pela Receita Federal; o registro da ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto, e outros documentos da legislação vigente.

Art. 69. Compete à APMF e ao Conselho Escolar, a decisão quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme e o estabelecimento de regras referentes à sua adoção, garantindo aos estudantes o direito à igualdade de condições ao acesso e permanência no Ambiente escolar.

Parágrafo Único - Aprovada a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar, deverá ser constituído um fundo financeiro e estabelecidas estratégias para o atendimento dos estudantes que declararem falta de condições para aquisição do uniforme adotado.

Art. 70. O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis:



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

I. Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, ficando sob a responsabilidade da diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a direção da instituição de ensino;

II. A APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III. A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único - O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

Art. 71. A Assessoria Técnica é constituída pelo diretor e representantes da equipe pedagógico-administrativa da unidade escolar, independente do mandato da diretoria da APMF.

Art. 72. Compete à Assessoria Técnica:

I. Orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;

II. Apreciar projetos a serem executados pela associação visando sempre à garantia da execução do Projeto Político Pedagógico e da assistência aos estudantes;

III. Participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV. Depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (conta bancária em nome da APMF);

V. Participar das Assembleias Gerais, reuniões da diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;

VI. Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VII. Providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF;

VIII. Divulgar e organizar o acervo da legislação vigente e das orientações da mantenedora;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP
Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

IX. Divulgar, para a diretoria da APMF e demais membros da comunidade escolar, por meio de edital impresso e eletrônico, as políticas públicas da mantenedora.

Subseção III

Do Grêmio Estudantil

Art. 73. O Grêmio Estudantil constitui-se no órgão máximo de representação dos estudantes da instituição de ensino, com o objetivo de defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, incentivando a cultura literária, artística e desportiva de seus membros.

Parágrafo Único - O Grêmio Estudantil é regido por Estatuto próprio, aprovado e homologado em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 74. O Grêmio Estudantil tem por atribuições:

- I. Elaborar e executar o plano anual de trabalho, após apreciação do Conselho Escolar;
- II. Divulgar o plano anual de trabalho em Assembleia Geral;
- III. Participar efetivamente de temas pertinentes à escola;
- IV. Promover ações que envolvam temas contemporâneos;
- V. Indicar um representante do Grêmio Estudantil para compor o Conselho Escolar;
- VI. Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério do presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria;
- VII. Atuar no âmbito da instituição de ensino, conforme atribuições definidas em estatuto próprio.

Parágrafo Único - Ao Grêmio Estudantil compete, após aprovação do seu estatuto em Assembleia Geral, encaminhar cópia desse, bem como a ata de eleição da nova diretoria com a ficha cadastral dos membros, para a apreciação do diretor da instituição de ensino que enviará o respectivo documento ao NRE para atualização cadastral.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

CAPÍTULO II

Da organização didático-pedagógica

Art. 75. A organização didática pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabiliza o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 76. A organização didática pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. Etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. Fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. Organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. Matrícula;
- V. Matrícula por transferência;
- VI. Matrícula em regime de progressão parcial;
- VII. Aproveitamento de estudos;
- VIII. Processo de classificação;
- IX. Processo de reclassificação;
- X. Adaptação;
- XI. Revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior;
- XII. Regularização da vida escolar;
- XIII. Frequência;
- XIV. Avaliação, recuperação de estudos e promoção;
- XV. Estágio;
- XVI. Calendário escolar;
- XVII. Registros e arquivos escolares;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XVIII. Eliminação de documentos escolares;

XIX. Avaliação institucional;

XX. Espaços pedagógicos.

Seção I

Das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica

Art. 77. A instituição de ensino oferta:

- I. Ensino Fundamental, anos final em tempo parcial;
- II. Ensino Médio em tempo parcial;
- III. Educação Profissional Técnica ao nível médio nas formas: integrada. Concomitante, subsequente;
- IV. AEE Complementar e Suplementar para estudantes da Educação Especial;
- V. Cursos ofertados por meio do CELEM;

Seção II

Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art. 78. A instituição de ensino oferta a Educação Básica de acordo com a legislação vigente, observando:

- I. Igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
- II. Gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza.
- III. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

- IV. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V. Respeito à liberdade e aos direitos;
- VI. Valorização do profissional da educação escolar;
- VII. Gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;
- VIII. Garantia de padrão de qualidade;
- IX. Valorização da experiência extraescolar;
- X. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI. Abdicar dos modelos idealizados de estudante, de professor e da própria relação, potencializando as possibilidades e chances efetivas de cada um;
- XII. Fidelidade ao contrato pedagógico que deve ser do conhecimento das partes e condição para a própria negociação nos processos de interação família/escola;

Art. 79. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na instituição de ensino pública, tem como finalidade:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do Ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. A cultura da igualdade de condições a todos;
- VI. A implementação de ações de educação em direitos humanos;
- VII. A valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico-raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 80. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 3 (três) anos, tem como finalidade:



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

- I. A consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A formação ética, autonomia intelectual e pensamento crítico;
- III. A preparação básica para o trabalho e a cidadania dos estudantes, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- IV. Compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;
- V. Promoção de ações referentes à Educação em Direitos Humanos.

Art. 81. Ao final do Ensino Médio, os estudantes devem demonstrar:

- I. Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem
- III. Domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.
- IV. Formação com base unitária, no sentido de um método de pensar e compreender as determinações da vida social e produtiva;
- V. Articulação entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura na perspectiva da emancipação humana.

Art. 82. A Educação Profissional Técnica ao nível médio deverá proporcionar aos estudantes uma formação que contemple as mudanças tecnológicas decorrentes da produção científico-tecnológica, articulando conhecimentos que permitam a participação no trabalho e nas relações sociais, privilegiando conteúdos demandados pelo exercício da ética e da cidadania e possibilitando o prosseguimento dos estudos.

§ 1º Serão observados os seguintes princípios:

- a) Articulação com a Educação Básica;
- b) Trabalho como princípio educativo;
- c) Integração com o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia;
- d) Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

e) Pesquisa como princípio pedagógico.

§ 2º A Educação Profissional Técnica ao nível médio será desenvolvida de forma integrada, concomitante, subsequente.

Seção III

Da organização curricular, estrutura e funcionamento

Art. 83. A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 84. A oferta da Educação Básica, presencial, tem a seguinte organização:

- I. Ensino Fundamental - anos;
- II. Ensino Médio – séries;
- III. Ensino Médio Integrado - séries nos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional;
- IV. Concomitante ao Ensino Médio - semestres nos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional;
- V. Subsequente ao Ensino Médio - semestres nos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional;
- VI. Atendimento Especializado Complementar e Suplementar para estudantes da Educação Especial.

Art. 85. Os conteúdos curriculares na Educação Básica observam:

- I. A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. A consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- III. O respeito à diversidade;
- IV. A orientação para o trabalho;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

V. A promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 86. As disciplinas e os conteúdos organizados no Plano de Curso ou Proposta Pedagógica Curricular, inclusos no Projeto Político Pedagógico, devem estar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 87. As instituições de ensino que ofertam as Atividades de Ampliação de Jornada para a Educação Básica e Salas de Apoio à Aprendizagem para os anos finais do Ensino Fundamental seguem orientações da SEED.

Art. 88. Na organização curricular para os anos finais do Ensino Fundamental consta:

I. Base Nacional Comum constituída pelas disciplinas de Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa e de uma disciplina na Parte Diversificada, constituída por LEM - Inglês;

II. Ensino Religioso, como disciplina integrante da Matriz Curricular da instituição de ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 89. A instituição de ensino oferta o Ensino Médio, com duração de 3 (três) anos, perfazendo um mínimo de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, conforme legislação vigente.

Art. 90. Na organização curricular do Ensino Médio consta:

I. Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia e de uma Parte Diversificada constituída por LEM - Inglês;

II. A Parte Diversificada deverá ser composta, obrigatoriamente por uma LEM e por uma segunda LEM, escolhida pela comunidade escolar, sendo que a primeira será obrigatória e a segunda optativa aos estudantes.

Art. 91. O Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante oferta os Cursos Técnicos de Enfermagem, Saúde Bucal, Estética, Prótese Dentária.

Art. 92. O Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde tem organização curricular subsequente.

§ 1º O curso está estruturado em semestres, perfazendo um total de 1200 horas, mais 640 horas de estágio supervisionado.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

§ 2º O período de integralização do curso é no mínimo de 04 (quatro) semestres letivos, e no máximo de 10 semestres letivos.

§ 3º Ao término do 3º semestre o estudante receberá o certificado de Auxiliar em Enfermagem e ao término do 4º semestre o diploma de Técnico em Enfermagem.

Art. 93. O Curso Técnico em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde tem organização curricular subseqüente.

§ 1º O curso está estruturado em semestres, perfazendo um total de 1200 horas, mais 133 horas de estágio supervisionado.

§ 2º O período de integralização do curso é no mínimo de 04 semestre letivos, e no máximo de 10 semestres letivos.

§ 3º Ao término do 3º semestre o estudante receberá o certificado de Auxiliar em Saúde Bucal e ao término do 4º semestre o diploma de Técnico em Saúde Bucal.

Art. 94. O Curso Técnico em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde tem organização curricular Integrado ao Ensino Médio.

§ 1º O curso está estruturado em 04 séries de forma anual, perfazendo um total de 3.920 horas, mais 160 horas de estágio supervisionado.

§ 2º O período de integralização do curso é no mínimo de 04 anos letivos, e no máximo de 08 anos letivos.

§ 3º Ao término da 4º série o estudante receberá o diploma de Técnico em Saúde Bucal.

Art. 95. O Curso Técnico em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde tem organização curricular subseqüente.

§ 1º O curso está estruturado em semestres, perfazendo um total de 1250 horas, mais 100 horas de estágio supervisionado.

§ 2º O período de integralização do curso é no mínimo de 03 semestres, e no máximo de 10 semestres letivos.

§ 3º Ao término do 3º semestre o estudante receberá o diploma de Técnico em Estética.

Art. 96. O Curso Técnico em Prótese Dentária, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde tem organização curricular subseqüente.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

§ 1º O curso está estruturado em semestres, perfazendo um total de 1280 horas, mais 133 horas de estágio supervisionado.

§ 2º O período de integralização do curso é no mínimo de 04 semestre, e no máximo de 10 (dez) semestres letivos.

§ 3º Ao término do 3º semestre o estudante receberá o certificado de Auxiliar em Prótese Dentária e ao término do 4º semestre o diploma de Técnico em Prótese Dentária.

§ 4º Os Cursos Técnicos em Enfermagem, Saúde Bucal, Estética e Prótese Dentária, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, estão inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

§ 5º Os Planos de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório devidamente aprovado pelo NRE, integram o Plano de Curso.

§ 6º O currículo dos Cursos Técnicos em Enfermagem, Saúde Bucal, Estética e Prótese Dentária, Eixo Tecnológico: Ambiente e saúde, está organizado por disciplinas, estando suas ementas detalhadas no respectivo Plano de Curso.

Art. 97. Oferta do AEE aos estudantes da Educação Especial.

Parágrafo Único - Estudantes da Educação Especial são aqueles que apresentam deficiências (intelectual, visual, física neuromotora e surdez), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 98. A organização da Proposta Pedagógica Curricular toma como base a legislação vigente contemplando o atendimento pedagógico especializado para atender aos estudantes da Educação Especial.

Art. 99. O Projeto Político Pedagógico deverá contemplar a Educação em Direitos Humanos, na organização dos conteúdos de disciplinas e nas atividades curriculares dos diferentes cursos.

Seção IV

Da matrícula

Art. 100. A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma instituição de ensino devidamente autorizada.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Parágrafo Único - É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula, na instituição de ensino da rede pública;

Art. 101. A instituição de ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art. 102. A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. De Identificação - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Registro Geral - RG, este obrigatório para estudantes maiores de 16 (dezesesseis) anos, original e cópia;

II. Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, para estudantes da Educação Profissional - original e cópia;

III. Comprovante de residência, fatura da concessionária de energia elétrica atualizada - máximo 03 (três) meses. Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo estudante, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe, pai ou responsável pelo estudante - original e cópia;

IV. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, esta com o Código Geral de Matrícula - CGM, quando estudante oriundo da rede estadual;

V. Matriz Curricular, quando a transferência for para o 2º (segundo) ou 3º (terceiro) ano do Ensino Médio;

VI. Carta Matrícula;

VII. Declaração de Existência de Vaga (em caso de transferência entre instituições de ensino da rede estadual) de acordo com a instrução de matrícula vigente;

VIII. Declaração de Desistência da Vaga (rede estadual) da instituição de origem, de acordo com a instrução de matrícula vigente.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste artigo, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo o estudante ou responsável legal apresentar documento posteriormente;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

§ 2º Para o estudante em situação de itinerância - tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros - que, no ato da matrícula não possuir Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Registro Geral - RG, a instituição de ensino faz a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.

§ 3º Para o estudante em situação de itinerância - tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas /ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros - maior de 16 (dezesesseis) anos, que no ato da matrícula não possuir Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, a instituição de ensino faz a matrícula e encaminha aos órgãos de competência, para as providências.

§ 4º O estudante em situação de itinerância - tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros interessado em efetivar a matrícula, que não possuir a fatura da concessionária de energia elétrica, terá garantido o direito à matrícula, não vinculando tempo de permanência ou de residência numa determinada localidade.

§ 5º O estudante em situação de itinerância - tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros que, no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem ou Declaração de Escolaridade emitida pelo Sistema Estadual de Registro Escolar - SÈRE deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante avaliação diagnóstica.

Art. 103. No ato da matrícula, os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos ou seu responsável legal, se menores de 18 (dezoito) anos, deverão preencher a ficha de saúde, para orientar profissionais da área da saúde, em caso de necessidade de atendimento emergencial na instituição de ensino.

Art. 104. No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável legal será informado sobre o funcionamento da instituição de ensino e sua organização, conforme o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Estatutos e regulamentos internos.

Art. 105. No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável deverá autodeclarar seu pertencimento étnico-racial e optar, no ano do Ensino Fundamental – anos finais, pela frequência ou não na disciplina de Ensino Religioso.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

§ 1º No Ensino Médio, o estudante poderá optar pela matrícula em LEM Espanhol, caso esta não seja disciplina obrigatória escolhida pela comunidade e haja oferta pelo CELEM.

§ 2º A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes, no ato da matrícula, conforme legislação vigente.

Art. 106. O período de matrícula será estabelecido pela SEED, por meio de Instruções Normativas.

Art. 107. Ao estudante não vinculado a qualquer instituição de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Art. 108. Todas as matrículas dos estudantes devem ser inseridas no SERE.

§ 1º O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária restante do ano/série/semestre.

§ 2º O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para o primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 109. O ingresso no Ensino Médio é permitido a:

I. Concluintes do Ensino Fundamental ou seu correspondente legal, ofertado pela instituição de ensino regularmente autorizada a funcionar;

II. Concluintes de estudos equivalentes aos de Ensino Fundamental reconhecido pelo CEE/PR.

Art. 110. O ingresso nos Cursos Técnicos em enfermagem, Saúde Bucal, Estética e Prótese dentária, Eixo Tecnológico: Ambiente e saúde, será permitido aos egressos do Ensino:

I. Fundamental para organização curricular integrada ao Ensino Médio;

II. Fundamental, cursando a segunda ou terceira série do Ensino Médio, para organização curricular concomitante ao Ensino Médio.

III. Médio para organização curricular subsequente ao Ensino Médio;

IV. Médio para organização curricular subsequente ao Ensino Médio, maiores de 18 (dezoito) anos, para os Cursos Técnicos de Enfermagem.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

§ 1º O estudante, no ato da matrícula, além dos documentos já especificados, deve apresentar a documentação prevista no processo classificador da instrução de matrícula da SEED.

§ 2º Para os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, com organização curricular integrada, subsequente ou concomitante ao Ensino Médio, a matrícula segue as orientações da SEED

Art. 111. Os estudantes da Educação Especial serão matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, respeitado o seu direito ao atendimento adequado, por meio de apoio pedagógico especializado.

Art. 112. A matrícula nos cursos ofertados pelo CELEM, será realizada de acordo com as orientações e cronograma definidos pela SEED.

Seção V

Da matrícula por transferência

Art. 113. A matrícula por transferência ocorre quando o estudante, ao se desvincular de uma instituição de ensino, vincula-se, em ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 114. A matrícula por transferência será assegurada ao estudante que se desvincular de instituição de ensino, devidamente integrada ao Sistema Estadual de Ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do estudante, com observância da proximidade residencial.

Art. 115. Os registros referentes ao aproveitamento e assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da instituição de ensino de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do estudante na instituição de destino, sem modificações.

§ 1º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de destino deverá solicitar à de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

§ 2º Em caso de transferência recebida em curso, cujo sistema de avaliação da instituição de ensino de origem seja diferente da instituição de ensino de destino, os registros devem ser transpostos para a documentação escolar do estudante, sem prejuízo do seu aproveitamento escolar, para fins de cálculo da média final.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

§ 3º Na documentação dos estudantes que frequentam o AEE, além dos documentos da classe comum, deverá ser acrescentada cópia da avaliação de ingresso e cópia do último relatório do rendimento escolar realizado pelo professor do AEE.

Art. 116. Respeitadas as disposições legais que regem a matéria e os limites estabelecidos pelo regimento, nenhuma instituição poderá recusar-se a conceder transferência, a qualquer tempo, para outra instituição de ensino.

Art. 117. A matrícula por transferência nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio deve atender à legislação vigente.

§ 1º A matrícula por transferência nos cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio só poderá ser efetuada, quando for para a mesma habilitação profissional, mediante análise do currículo.

§ 2º A matrícula por transferência do Ensino Médio ou do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, para os cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio, integrados ao Ensino Médio, poderá ser feita somente até o final do primeiro bimestre letivo, com as devidas adequações para matrícula na 1ª (primeira) série do referido curso.

§ 3º Serão aceitas matrículas por transferência para o Ensino Médio, a qualquer tempo, dos estudantes oriundos da Educação Profissional de nível médio.

Art. 118. O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o histórico escolar contendo:

- I. Identificação completa da instituição de ensino;
- II. Identificação completa do estudante;
- III. Informação sobre:
 - a) Todas as séries/anos/semestres cursadas na instituição ou em outros frequentados anteriormente;
 - b) Aproveitamento nos anos/séries/semestre;
 - c) Declaração de aprovação ou reprovação.
- IV. Síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pela instituição;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

V. Assinatura do diretor e do secretário da instituição, e também os nomes por extenso, digitados, por carimbo ou em letra de forma, bem como o número e o ano dos respectivos atos de designação ou indicação ressalvados os casos de instituições de ensino rurais.

Art. 119. O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

- a) Histórico Escolar das séries/anos/semestres concluídos;
- b) Ficha Individual/guia de transferência das séries/anos/semestres, com a síntese do respectivo sistema de avaliação.

Art. 120. A instituição de origem tem o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento do requerimento, para fornecer a transferência e respectivos documentos.

§ 1º Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, a instituição, deverá fornecer declaração, na qual consta a série para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia de Matriz Curricular e compromisso de expedição de documento definitivo, com prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º As instituições de ensino, no momento da transferência, devem entregar a guia de transferência e o Histórico Escolar no mesmo dia, caso seja final de bimestre, trimestre ou semestre, ou em até 07 (sete) dias, se precisar coletar as notas e faltas parciais.

Art. 121. No caso de recolhimento de arquivos escolares pelo órgão local ou regional de ensino, a este caberá expedir a documentação de transferência, até que haja o credenciamento de uma instituição de ensino para tal.

SEÇÃO VI

Da matrícula em regime de progressão parcial

Art. 122. A matrícula com progressão parcial é aquela por meio da qual o estudante, não obtendo aprovação final em até 3 (três) disciplinas em regime seriado, poderá cursá-las subsequente e/ou concomitantemente às séries seguintes.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 123. As matrículas por transferência dos estudantes com progressão parcial serão aceitas, em até 3 (três) disciplinas, sendo as dependências realizadas conforme o previsto neste Regimento.

Art. 124. A instituição de ensino não oferta aos seus estudantes matrícula com progressão parcial.

Parágrafo Único - Serão aceitas matrículas por transferência de estudantes com dependência em até 3 (três) disciplinas, devendo esta(s) ser(em) cumprida(s) mediante plano especial de estudos.

Art. 125. É vedada a progressão parcial na Educação Profissional Técnica de nível médio ofertado na rede estadual de ensino.

Seção VII

Do aproveitamento de estudos

Art. 126. Havendo aproveitamento de estudos, a instituição de destino transcreverá no histórico escolar a carga efetivamente cumprida pelo estudante, nos estudos concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Art. 127. Na Educação Profissional Técnica de nível médio, em cursos subsequentes e concomitantes o aproveitamento de estudos deve estar relacionado com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

- I. No Ensino Médio;
- II. Em habilitações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos nos últimos 5 (cinco) anos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio;
- III. Em cursos destinados à formação inicial e continuados ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de duração, mediante avaliação específica;
- IV. Em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

V. Por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizados em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional;

VI. Em outros países.

Art. 128. A avaliação para fins de aproveitamento de estudos será realizada conforme os critérios estabelecidos no Plano de Curso.

Parágrafo Único - É vedado o aproveitamento de estudos nos cursos da Educação Profissional integrados ao Ensino Médio.

Subseção I

Da classificação

Art. 129. A classificação no Ensino Fundamental e Médio é o procedimento que a instituição de ensino adota para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

I. Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, ano/série/semestre, na própria instituição de ensino;

II. Por transferência, para os estudantes procedentes de outras instituições de ensino, do país ou do exterior, considerando a classificação na instituição de ensino de origem;

III. Independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o estudante na ano/série/semestre compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art. 130. A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações, para resguardar os direitos dos estudantes, das instituições de ensino e dos profissionais:

I. Organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da instituição de ensino para efetivar o processo;

II. Proceder à avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe pedagógica;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

III. Comunicar o estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;

IV. Registrar os resultados no Histórico Escolar do estudante.

Art. 131. No Curso de Educação Profissional Técnica de nível médio, a classificação será efetuada por promoção e por transferência para a mesma habilitação.

Parágrafo Único - É vedada a classificação, independentemente da escolarização anterior, para o ano/série/semestre, posterior nos cursos de Educação Profissional.

Subseção II

Da reclassificação

Art. 132. A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza por meio da avaliação do estudante matriculado e com frequência no ano/série/semestre sob a responsabilidade da instituição de ensino que, considerando as normas curriculares, encaminha o estudante à etapa de estudos compatíveis com a experiência e desempenho escolar demonstrado, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

Art. 133. A reclassificação poderá ser realizada como verificação da possibilidade de avanço em qualquer no ano/série da Educação Básica, quando devidamente demonstrado o desempenho escolar do estudante, sendo vedada a reclassificação para conclusão do Ensino Médio.

Art. 134. A equipe pedagógica e docente da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Parágrafo Único - A equipe pedagógica deverá comunicar o estudante e seus pais ou seus responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência para fins de ciência, e orientar sobre o início do processo de reclassificação.

Art. 135. Cabe à Comissão, constituída pela equipe pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados,



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

para que sejam arquivados na Pasta Individual do estudante.

Art. 136. O estudante reclassificado deve ser acompanhado pela equipe pedagógica, quanto aos seus resultados de aprendizagem.

Art. 137. O resultado do processo de reclassificação será registrado em ata e integrará a Pasta Individual do estudante.

Art. 138. O resultado final do processo de reclassificação realizado pela instituição de ensino será registrado no Relatório Final, a ser encaminhado à SEED.

Art. 139.. A reclassificação é vedada aos cursos da Educação Profissional e aos estudantes que já participaram de processo de classificação ou aproveitamento de estudos.

Art. 140. A classificação e reclassificação é vedada para a etapa inferior à anteriormente cursada.

Subseção III

Da adaptação

Art. 141. A adaptação de estudos de disciplinas é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 142. A adaptação de estudos far-se-á pela Base Nacional Comum.

Parágrafo Único - As disciplinas específicas dos cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio, deverão ser cursadas integralmente.

Art. 143. A adaptação de estudos será realizada durante o período letivo.

Art. 144. A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da equipe pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante.

§ 1º Na conclusão do curso, o estudante deverá ter cursado, pelo menos, uma LEM.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

§ 2º Ao final do processo de adaptação, será elaborada ata de resultados, os quais serão registrados no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final.

Subseção IV

Da revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior

Art. 145. A instituição de ensino procederá à equivalência de estudos incompletos cursados no exterior e correspondente ao Ensino Fundamental ou Médio.

Art. 146. A instituição de ensino procederá à equivalência e revalidação de estudos completos realizados no exterior e correspondente ao Ensino Fundamental, aos estudantes que pretendem efetuar matrícula no Ensino Médio.

Art. 147. A instituição de ensino procederá à equivalência e à revalidação de estudos completos realizados no exterior correspondentes ao Ensino Fundamental e Médio.

Art. 148. A instituição de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

I. A legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, que a partir de 14 de agosto de 2016, deverá ser por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;

II. A legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;

III. Os documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, não necessitam de legalização;

IV. A existência de acordos e convênios internacionais;

V. Os documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

VI. As normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Art. 149. Após a equivalência e revalidação de estudos completos será expedido o competente certificado de conclusão.

Art. 150. A matrícula no Ensino Médio somente poderá ser efetivada após a equivalência e revalidação de estudos completos do Ensino Fundamental.

Art. 151. A matrícula do estudante proveniente do exterior, que não apresentar documentação escolar, far-se-á mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único - O estudante que não apresentar condições imediatas para classificação será matriculado na série compatível com sua idade em qualquer época do ano, ficando a instituição de ensino obrigada a elaborar plano próprio.

Art. 152. A matrícula de estudantes oriundos do exterior, com período letivo concluído depois de ultrapassados 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas letivas previstas no Calendário Escolar, far-se-á mediante classificação, aproveitamento e adaptação, previstos na legislação vigente, independentemente da apresentação de documentação escolar de estudos realizados.

Art. 153. Caberá ao Conselho Estadual de Educação decidir sobre a equivalência de estudos ou de curso que não tenham similar no Sistema de Ensino do Brasil.

Subseção V

Da regularização de vida escolar

Art. 154. O encaminhamento dos processos de regularização da vida escolar é de responsabilidade da instituição de ensino que detiver a matrícula do estudante, mesmo nos casos de transferência com irregularidade.

Art. 155. O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor da instituição de ensino, sob a orientação e supervisão do NRE, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º Constatada a irregularidade, a direção da instituição de ensino dará ciência imediata ao NRE.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

§ 2º O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 156. No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do NRE.

§ 1º Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar uma instituição de ensino devidamente reconhecida.

§ 2º Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art. 157. No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dos resultados.

Art. 158. Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 159. Para os fins previstos na legislação não será admitida a figura do estudante ouvinte.

Seção VIII

Da frequência

Art. 160. No Ensino Fundamental e Médio, é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção.

§ 1º Nos cursos com regime de matrícula semestral, a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) por semestre.

§ 2º Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 161. É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

I. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas;

II. Gestantes.

Parágrafo Único - Nos Cursos Técnicos em nível Médio, no estágio supervisionado, o (a) estudante, em licença gestação, poderá fazer o estágio ao retornar da mesma.

Art. 162. É assegurado o abono de faltas ao estudante que estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservistas que sejam chamados para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, do Dia do Reservista.

Parágrafo Único - As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas o Livro Registro de Classe, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Art. 163. É assegurado o abono de faltas ao estudante que apresentar atestado médico, independente do nº de dias, no qual esteja expressa pelo médico, a necessidade do afastamento do estudante de suas atividades escolares e/ou laborais, o qual deverá ser entregue, no prazo de ¹48 (quarenta e oito) horas a partir da sua ausência.

Art. 164. É assegurada à mãe e/ou ao pai, abono de faltas, mediante declaração do profissional responsável de que estava acompanhando filho menor em consulta médica, exames e/ou tratamento de saúde, o qual deverá ser entregue, no prazo de ²48 (quarenta e oito) horas a partir da sua ausência.

Art. 165. É assegurado o abono de faltas ao estudante, o qual se utiliza de transporte Escolar Público e for impedido de comparecer às aulas por problemas do transporte escolar, devidamente comprovado pelo NRE e/ou documento oficial do Município, terão suas faltas abonadas.

Art. 166. É assegurado o abono de faltas ao estudante, que participar de eventos promovidos pela SEED e/ou Escola, devidamente comprovado pelo NRE e/ou documento emitido pela escola.

¹ Conforme Instrução 22/2017 da SUEDE/SEED

² Conforme Instrução 22/2017 da SUEDE/SEED



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Parágrafo Único: Nos casos de faltas do estudante, as quais não se enquadram nos artigos acima desta seção, são apenas justificadas, isto é, incluem-se no cômputo final da frequência, já as faltas abonadas, não se inclui no cômputo final da frequência.

Art. 167. A relação de estudantes, quando menores, que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei, será encaminhada ao Conselho Tutelar do município ou ao juiz competente da Comarca e ao Ministério Público.

Seção IX

Da avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção

Art. 168. A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino-aprendizagem, a qual deve ser entendida como um dos aspectos de ensino pelo qual o (a) docente estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos(as) estudantes, bem como diagnosticar seus trabalhos e atribuir-lhes valor.

Art. 169. A avaliação é contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 170. A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político Pedagógico

Art. 171. A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados, sendo vedado submeter o(a) estudante a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

a) Entende-se por instrumento de avaliação a ferramenta (produção escrita, gráfica, cênica ou oral, prova objetiva ou descritiva, relatório, mapa conceitual, seminário, portfólio, exposição, entre outras produções variadas) pela qual se obtém dados e informações, intencionalmente selecionadas realtivas ao processo de ensino-aprendizagem.

b) Compreende-se que a diversidade de instrumentos avaliativos possibilita ao (a) estudante variadas oportunidades e maneiras de expressar seu conhecimento, bem como permite ao (a) docente acompanhar o desenvolvimento



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

dos processos cognitivos dos(as) estudantes, tais como: observação, descrição, argumentação, interpretação, formulação de hipóteses, entre outros.

c) Na avaliação da aprendizagem dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de análise e síntese e à elaboração pessoal.

d) A individualidade de cada estudante e sua apreensão dos conteúdos básicos deverá ser assegurada nas decisões sobre o processo de avaliação, evitando-se a comparação com os demais.

Parágrafo Único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 172. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar deverão ser explicitados no Plano de Trabalho Docente – PTD, elaborados em consonância com a organização curricular descrita na Proposta Pedagógica Curricular ou no Plano de curso.

a) Entende-se por critérios de avaliação cada um dos princípios que servem de base para análise e julgamento do nível de aprendizagem dos(as) estudantes e do ensino do(a) docente.

b) Os critérios de avaliação estão diretamente ligados à intencionalidade do ensino de um determinado conteúdo, ou seja, consistem naquilo que é imprescindível para a compreensão do conhecimento na sua totalidade. Os critérios delimitam o que dentro de cada conteúdo, se pretende efetivamente que o (a) estudante aprenda.

Art. 173. Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os resultados obtidos ao longo de cada período avaliativo, em um processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomando na sua melhor forma, observando os avanços e as necessidades detectadas para estabelecer novas ações pedagógicas.

Parágrafo Único - O sistema de avaliação é organizado nos seguintes períodos avaliativos: bimestral para os cursos técnicos de enfermagem, Saúde bucal, Prótese Dentária e Estética na modalidade subsequente e concomitante; trimestral para o Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Celem com registro de notas.

Art. 174. A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação dos estudantes entre si.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 180. Objetivando a aquisição de valores inerentes à cultura do trabalho, bem como responsabilidade e capacidade de tomar decisões a avaliação do ensino das práticas de laboratórios e dos Estágios de campo, nos cursos técnicos em Enfermagem, Saúde Bucal, Estética e Prótese Dentária, além dos critérios específicos quanto aos conteúdos, poderá adotar também critérios que considerem, postura, ética, responsabilidade social, comprometimento e envolvimento dos(as) estudantes nas estratégias metodológicas/atividades propostas

Art. 181. A disciplina de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental anos finais, a Sala de Apoio para estudantes do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio seguirão as instruções da SEED, contemplando suas especificidades quanto aos instrumentos, uma vez que não terão aferição de notas.

Art. 182. As atividades dos Programas de ampliação de Jornada, por serem optativas e com organização flexível para formação de turmas, não necessitam ser submetidas ao mesmo processo de avaliação das disciplinas da Matriz Curricular quanto ao registro de notas. Contudo, o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes, deverá ser realizado e registrado por meio de portfólio e/ou outros instrumentos, conforme expresso na Proposta pedagógica Curricular de cada atividade.

Art. 183. A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos do processo ensino-aprendizagem pelo qual o (a) docente reorganizará sua metodologia em função dos resultados de aprendizagem apresentados pelos(as) estudantes.

Art. 184. A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo ensino-aprendizagem, realizada ao longo do período avaliativo (bimestre/trimestre), assegurando a todos os estudantes novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 185. A oferta da recuperação de estudos é obrigatória e visa garantir a efetiva apropriação dos conteúdos básicos, portanto deve ser oportunizada a todos(as) os (as) estudantes, independente de estarem ou não com o rendimento acima da média.

Art. 186. A recuperação será organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.

Parágrafo Único – A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 187. A recuperação de estudos é composta de dois momentos obrigatórios: a retomada de conteúdos e a reavaliação. Ficando vedada a aplicação de instrumento de reavaliação sem a retomada dos conteúdos.

§ 1º Será oportunizado aos estudantes, após o estudo de determinados conteúdos e/ou conteúdos afins, previstos anteriormente no plano de trabalho docente, a retomada dos conteúdos mínimos necessários não apropriados, e, reavaliação com instrumentos diferenciados, desses mesmos conteúdos, aos estudantes, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

§ 2º - Quanto à recuperação prevista no caput do artigo, em se tratando do Estágio Profissional Supervisionado constante da Matriz curricular dos cursos técnicos subsequentes e integrado, esta não ocorrerá nos moldes ali expostos, uma vez que serão apenas na forma concomitante ao desenvolvimento do respectivo estágio de campo onde será oportunizada ao estudante estagiário uma retomada das técnicas e/ou procedimentos concomitante à execução do estágio.

Art. 188. A recuperação será organizada com atividades significativas contemplando os conteúdos da disciplina/componente curricular a serem retomados, utilizando-se de procedimentos didático-metodológicos diversificados e de novos instrumentos avaliativos, com a finalidade de atender aos critérios de aprendizagem de cada conteúdo

a)- considerando que o processo de ensino-aprendizagem visa o pleno desenvolvimento do(a) estudante e que o processo de recuperação de estudo visa recuperar 100% (cem por cento) dos conteúdos trabalhados, é vedado oportunizar um único momento de recuperação de estudos ao logo do período avaliativo (bimestre/trimestre).

b)- fica vedado realizar apenas a recuperação das provas escritas.

Art. 189. A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 190. Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 191. Caso o(a) estudante tenha obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substituída, uma vez que o maior valor expressa o melhor momento do(a) estudante em relação à aprendizagem dos conteúdos.

Parágrafo Único - Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Registro de Classe (LRC) ou Livro de Registro de Classe *on line* (RCO)

Art. 192. A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 193. Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica de nível médio, a média final mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero), observando a frequência mínima exigida por lei.

Art. 194. Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, que apresentarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Parágrafo único. Para efeito de promoção do Caput, será calculada a média anual, usando-se o seguinte cômputo:

$$\text{M.A.} = \frac{1^\circ \text{ trimestre} + 2^\circ \text{ trimestre} + 3^\circ \text{ trimestre}}{3}$$

3

Art. 195. Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

I. Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, independentemente do aproveitamento escolar;

II. Frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e média inferior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina.

Art. 196. Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art. 197. Os estudantes dos cursos técnicos de Enfermagem, Saúde Bucal, Prótese Dentária e Estética, modalidade subsequente, eixo tecnológico Ambiente e Saúde que apresentarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Parágrafo único. Para efeito de promoção do Caput, será calculada a média semestral, usando-se o seguinte cômputo:

$$\text{M. Semestral} = \frac{1^{\circ} \text{ bimestre} + 2^{\circ} \text{ bimestre}}{2}$$

2

Art. 198. Os estudantes dos cursos técnicos de Enfermagem, Saúde Bucal, Prótese Dentária e Estética, modalidade subsequente, eixo tecnológico Ambiente e Saúde serão considerados retidos ao final do semestre letivo quando apresentarem:

I- Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, independentemente do aproveitamento escolar;

II- Frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e média inferior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina.

Parágrafo Único. Nos cursos profissionais os estudantes que não obtiveram 100% de frequência nos estágios supervisionados em campo, serão retidos, independentes do aproveitamento escolar.

Art. 199. Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nos anos/séries/semestres seguintes.

Art. 200. Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo e/ou semestre letivo, serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art. 201. Os estudantes do CELEM que apresentarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Parágrafo único. Para efeito de promoção do Caput, será calculada a média anual, usando-se o seguinte cômputo:

$$\text{Média Anual} = \frac{1^{\circ} \text{ Trimestre} + 2^{\circ} \text{ Trimestre} + 3^{\circ} \text{ Trimestre}}{2}$$

2



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 202. Os estudantes do CELEM serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

III- Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, independentemente do aproveitamento escolar;

IV- Frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e média inferior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina.

Seção X

Do Estágio

Art. 203. O estágio configura-se como uma prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo pela instituição de ensino, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos no Plano de Curso, previstos no Projeto Político Pedagógico e descritos no Plano de Estágio.

Art. 204. O estágio obrigatório configura-se como uma prática profissional supervisionada, prevista na Matriz Curricular, em função da natureza do itinerário formativo ou da ocupação, sendo planejado, executado e avaliado de acordo com o perfil profissional exigido para a conclusão do curso.

Art. 205. O estágio não obrigatório configura-se como uma prática profissional supervisionada, assumida pela instituição de ensino/mantenedora, facultativa ao estudante, realizada em empresas e outras organizações públicas e particulares, atendendo à legislação específica vigente.

§ 1º O Termo de Compromisso para a realização de estágio é firmado entre a instituição ensino, o estudante ou seu representante ou assistente legal e parte concedente, observado o Termo de Convênio, previamente firmado entre a instituição de ensino e a parte concedente.

§ 2º A jornada de estágio não ultrapassará 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes com necessidades especiais, e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da Educação Profissional de nível médio e do Ensino Médio.

§ 3º A jornada de estágio poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais em cursos técnicos em regime de alternância, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

§ 4º A carga horária destinada à realização de atividades de estágio obrigatório deve ser adicionada à carga horária mínima do curso, e, ser cumprida em 100% (cem por cento).

§ 5º O estudante trabalhador que estiver atuando na sua área de profissionalização, poderá ser dispensado em até um terço da carga horária total do estágio obrigatório, mediante comprovação de exercício na área específica do curso, desde que previsto no plano de estágio.

§ 6º O estágio não obrigatório não interfere na aprovação ou na reprovação do estudante e não é computado como componente curricular.

§ 7º A duração do estágio não obrigatório, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 206. O estágio não obrigatório, incluído no Projeto Político Pedagógico, como atividade opcional para o estudante, terá carga horária acrescida à carga horária regular e obrigatória no Histórico Escolar.

Art. 207. O estágio não obrigatório será desenvolvido com a mediação de docente especificamente designado para essa função, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades.

Seção XI

Do Calendário Escolar

Art. 208. O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED.

Parágrafo Único - Após aquiescência do Conselho Escolar, a proposta do Calendário Escolar da instituição de ensino será encaminhada ao NRE, para análise e homologação, ao final de cada ano letivo, anterior à sua vigência.

Art. 209. O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 210. O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Seção XII

Dos registros e arquivos escolares

Art. 211. A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. Identificação de cada estudante;
- II. Regularidade de seus estudos;
- III. Autenticidade de sua vida escolar.

Art. 212. Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis

Art. 213. Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 214. A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 215. São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Histórico Escolar;
- IV. Relatório Final;
- V. Livro Registro de Classe.

Seção XIII

Da eliminação de documentos escolares



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 216. A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação de documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo escolar, com observância às normas de preservação ambiental e aos prazos dispostos na legislação vigente.

Art. 217. A direção da instituição, periodicamente, determinará a seleção dos documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

Art. 218. Podem ser eliminados os seguintes documentos escolares, conforme legislação vigente:

I. Pertinentes à instituição de ensino:

a) Livro Registro de Classe após 5 (cinco) anos, desde que todos os estudantes tenham sido certificados, de acordo com a legislação vigente;

b) Planejamentos didático-pedagógicos, após 03 anos, e de acordo com a legislação vigente;

c) Calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas, 03 anos, e de acordo com a legislação vigente.

II. Referentes ao corpo discente:

a) Instrumentos utilizados para avaliação, após 02 anos, e de acordo com a legislação vigente;

b) Documentos inativos do estudante e de acordo com a legislação vigente: Requerimento de Matrícula, após 1 (um) ano; Ficha Individual, após 2 (dois) anos; e Ficha Individual com requerimento de transferência, após 1 (um) ano.

Art. 219. Para a eliminação dos documentos escolares será lavrada ata, na qual deverá constar a natureza do documento, o nome do estudante, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos, devidamente assinada pela direção, secretário e demais funcionários presentes.

Seção XIV

Da avaliação institucional



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 220. A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e/ou pela SEED, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo Único - A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino no ano subsequente.

Seção XV

Dos espaços pedagógicos

Art. 221. A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição de toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único - A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizado e adequado para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

Art. 222. A biblioteca tem regulamento específico elaborado pela equipe pedagógica e aprovado pelo Conselho Escolar, no qual consta sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único - A biblioteca estará sob a responsabilidade do agente educacional II, indicado pela direção, o qual tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 223. O laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único - O profissional responsável pelo Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 224. O Laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos docentes e estudantes, com regulamento próprio aprovado pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único - O Laboratório de Informática é de responsabilidade do agente educacional II, indicado pela direção, com domínio básico da ferramenta, e suas atribuições estão especificadas neste Regimento Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 225. O Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, oferece o laboratório específico de Enfermagem, com o objetivo de desenvolver a capacidade de articular conhecimentos teóricos e práticas laborais, indispensáveis a uma inserção qualificada no mundo do trabalho.

Parágrafo Único - O laboratório citado terá como responsável um professor da área do curso.

Art. 226. Os Cursos Técnicos em Saúde Bucal, integrado e subsequente, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, oferecem o laboratório específicos de Saúde Bucal, com o objetivo de desenvolver a capacidade de articular conhecimentos teóricos e práticas laborais, indispensáveis a uma inserção qualificada no mundo do trabalho.

Art. 227. O laboratório citado terá como responsável um professor da área do curso.

Art. 228. O Curso Técnico em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, oferece o laboratório específico de Estética, com o objetivo de desenvolver a capacidade de articular conhecimentos teóricos e práticas laborais, indispensáveis a uma inserção qualificada no mundo do trabalho.

Parágrafo Único - O laboratório citado terá como responsável um professor da área do curso.

Art. 229. O Curso Técnico em Prótese Dentária, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, oferece o laboratório específico de Prótese, com o objetivo de desenvolver a capacidade de articular conhecimentos teóricos e práticas laborais, indispensáveis a uma inserção qualificada no mundo do trabalho.

Parágrafo Único - O laboratório citado terá como responsável um professor da área do curso.

TÍTULO III

Direitos e deveres da comunidade escolar

CAPÍTULO I

Da Equipe Gestora e Docentes

Seção I Dos direitos



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 230. Aos docentes, equipe pedagógica, coordenação e direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - Lei nº 6174/1970 e Estatuto do Magistério são garantidos os seguintes direitos:

- I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. Contribuir na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico/proposta pedagógica, regimento escolar e regulamentos internos;
- III. Participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SEED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- IV. Propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- V. Requisitar ao setor competente, o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. Sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VII. Utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição de ensino para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. Ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no conselho escolar e associações afins;
- IX. Participar de associações e/ou agremiações afins;
- X. Acompanhar a definição da proposta pedagógica curricular/plano de curso da instituição de ensino e sua matriz curricular, conforme normas emanadas da SEED;
- XI. Ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- XII. Ter acesso às orientações e normas emanadas da SEED;
- XIII. Participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEED;
- XIV. Tomar conhecimento das disposições do regimento escolar e do(s) regulamento(s) interno(s) da instituição de ensino;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XV. Compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, ao longo do período letivo;

XVI. Ter assegurado gozo de férias previsto em lei;

XVII. Assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;

XVIII. Utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;

XIX. Contribuir com a prevenção da ocorrência de casos de "bullying", estabelecendo ações que promovam à cultura de educação em direitos humanos.

Seção II

Dos Deveres

Art. 231. Aos docentes, equipe pedagógica, coordenação e direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, competem:

I. Possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

II. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;

III. Elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;

IV. Colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;

V. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;

VI. Manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;

VII. Cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

VIII. Manter o Ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;

IX. Cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;

X. Comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;

XI. Atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;

XII. Organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na instituição de ensino;

XIII. Manter os pais ou responsáveis e os estudantes informados sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino, no que diz respeito à sua área de atuação;

XIV. Informar pais ou responsáveis e os estudantes sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;

XV. Orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme, quando aprovado pela APMF e Conselho Escolar;

XVI. Discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações;

XVII. Informar os pais ou responsáveis sobre o não uso do uniforme;

XVIII. Estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;

XIX. Revisar o aproveitamento escolar dos estudantes, solicitado no prazo estabelecido de 72 (setenta e duas) horas, após divulgação do resultado final;

XX. Cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;

XXI. Proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e dias letivos aos estudantes, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o Calendário Escolar e a legislação vigente, resguardando prioritariamente o direito dos estudantes;

XXII. Ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

- XXIII. Comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XXIV. Zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XXV. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXVI. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXVII. Comunicar a autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XXVIII. Mobilizar a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XXIX. Prevenir situações de “bullying” estabelecendo medidas que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XXX. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XXXI. Cumprir a hora-atividade na instituição de ensino, em horário normal das aulas a eles atribuídas;
- XXXII. Encaminhar pedagogicamente ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos e de gestão democrática;
- XXXIII. Encaminhar pedagogicamente os casos de indisciplina;
- XXXIV. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 232. Compete à equipe pedagógica também:

I Organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe;

II Solicitar aos pais ou responsáveis, o(s) motivo(s) do afastamento do estudante.

Art. 233. Compete à direção da instituição de ensino, conforme a Lei nº 14361/2004, de 22/04/2004, em seu respectivo art. 3º, atender situações que envolvam famílias sem condições de adquirir uniforme escolar.

Parágrafo Único - Resguardar o direito ao acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, considerando a legislação vigente, mesmo no caso do não uso do uniforme.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 234. Para os casos de ato infracional, deverá a equipe gestora:

§ 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto no art. 136, inciso I e no art. 147, da Lei nº 8069/1990.

§ 2º Quando praticado por adolescente, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

§ 3º Não permitir prejuízo à frequência do estudante na instituição de ensino, salvo decreto de internação provisória.

Seção III

Das proibições

Art. 235. Aos docentes, equipe pedagógica, coordenação e direção são vetados:

I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;

II. Ministras, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes da instituição de ensino;

III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

V. Ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;

VII. Expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;

VIII. Ausentar-se da instituição de ensino, sem prévia autorização do órgão competente;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

IX. Transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

X. Utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares;

XI. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do conselho escolar;

XII. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;

XIII. Comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

XIV. Fumar nas dependências da instituição de ensino;

XV. Impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.

Art. 236. A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes, não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art. 237. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO II

Do agente educacional I e II

Seção I

Dos Direitos

Art. 238. Aos agentes educacionais I, que desempenham suas funções nas áreas de concentração: Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Estudante; e aos agentes educacionais II que desempenham suas funções nas áreas de concentração: Administração e Operação de Multimeios Escolares, além dos



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

direitos que lhes são assegurados, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;
- III. Participar da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico/proposta pedagógica;
- IV. Colaborar na implementação da proposta pedagógica curricular/plano de curso definida no Projeto Político Pedagógico;
- V. Requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. Sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. Ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no conselho escolar e associações afins;
- VIII. Participar de associações e/ou agremiações afins;
- IX. Tomar conhecimento das disposições do regimento escolar e do(s) regulamento(s) interno(s) da instituição de ensino;
- X. Assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- XI. Utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XII. Participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção/mediação de conflitos;
- XIII. Contribuir com a prevenção da ocorrência de casos de "bullying", estabelecendo ações que promovam a cultura de educação em direitos humanos.

Seção II

Dos deveres

Art. 239. Aos agentes educacionais I e II compete:



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

- I. Cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- II. Ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- III. Contribuir, no âmbito de sua competência, para que a instituição de ensino cumpra sua função;
- IV. Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. Promover relações cooperativas no Ambiente escolar;
- VI. Manter Ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. Colaborar na realização dos eventos da instituição de ensino quando convocado;
- VIII. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IX. Zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X. Contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- XI. Cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII. Tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XIII. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XIV. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XV. Comunicar a autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XVI. Participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XVII. Prevenir situações de "bullying" estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XVIII. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;

XIX. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III

Das proibições

Art. 240. Aos agentes educacionais I e II é proibido:

I. Tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;

II. Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;

III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV. Ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;

V. Expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

VII. Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;

VIII. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IX. Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da direção e/ou do conselho escolar;

X. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XI. Comparecer ao trabalho e aos eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

XII. Fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 241. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III

Dos estudantes

Seção I

Dos direitos

Art. 242. Aos estudantes, além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

I. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) regulamento(s) interno(s) da instituição de ensino, no ato da matrícula;

II. Ter assegurado que a instituição de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino-aprendizagem;

III. Ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição de ensino;

IV. Ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

V. Solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;

VI. Utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;

VII. Participar das aulas e das demais atividades escolares;

VIII. Ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

IX. Ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

X. Ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino;

XI. Participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

XII. Ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;

XIII. Tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;

XIV. Solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir da divulgação do mesmo;

XV. Ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;

XVI. Contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;

XVII. Requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;

XVIII. Reposição das aulas e conteúdos, cumprindo o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;

XIX. Ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e no Grêmio Estudantil;

XX. Participar do Grêmio Estudantil;

XXI. Representar ou fazer-se representar nas reuniões do Pré-Conselho, do Conselho Participativo e do Conselho de Classe;

XXII. Atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;

XXIII. Atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XXIV. O processo de ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;

XXV. Ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares e do estágio não obrigatório;

XXVI. Requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;

XXVII. Ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;

XXVIII. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXIX. Ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;

XXX. Receber AEE, quando necessário.

Seção II

Dos deveres

Art. 243. São deveres dos estudantes:

- I. Manter e promover relações de cooperação no Ambiente escolar;
- II. Realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III. Atender às determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- IV. Participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- V. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

- VI. Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. Zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VIII. Cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
- IX. Providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. Tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. Comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. Comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. Manter-se em sala durante o período das aulas;
- XIV. Comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XV. Apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à equipe pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XVI. Apresentar à equipe pedagógica o atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVII. Zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XVIII. Observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;
- XIX. Respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XX. Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXI. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

XXII. Participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;

XXIII. Cooperar com as medidas preventivas nos casos de "bullying";

XXIV. Respeitar a propriedade alheia;

XXV. Comparecer à instituição de ensino devidamente uniformizado, quando o uso obrigatório do uniforme for aprovado pelo Conselho Escolar e pela APMF.

Seção III

Das proibições

Art. 244. Ao estudante é vetado:

I. Prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;

II. Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

IV. Trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;

V. Ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;

VI. Receber, durante o período de aula, pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;

VII. Discriminar, usar de violência, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;

VIII. Expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

IX. Entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

X. Consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;

XI. Fumar nas dependências da instituição de ensino;

XII. Utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;

XIII. Danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;

XIV. Carregar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;

XV. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do conselho escolar;

XVI. Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no Ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;

XVII. Rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;

XVIII. Utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

XIX. Impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

Seção IV

Das ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas aos estudantes.

Art. 245. O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

I. Orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

II. Registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;

III. Comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente.

Art. 246. O ato de indisciplina será apurado pela direção da instituição de ensino e/ou Conselho Escolar, com a participação de demais instâncias colegiadas, quando se fizer necessário.

Art. 247. Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações pedagógicas, educativas e disciplinares previstas no Regimento Escolar, e, depois de esgotados todos os recursos pedagógicos, deve-se acionar a Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 248. A prática de atos de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes.

Art. 249. Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 250. O uso do uniforme é obrigatório, mediante aprovação do Conselho Escolar e da APMF.

§ 1º O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela instituição de ensino:

I. Registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, envolvendo o estudante, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;

II. Comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em virtude do falta de uso do uniforme no seu comparecimento às aulas, evitando, assim, situação de vulnerabilidade ante os perigos que rondam a escola;

III. Convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registro e assinatura, e/ou termo de compromisso, conscientizando os estudantes e seus responsáveis, inculcando nos estudantes noções básicas de cidadania e na prevenção da vulnerabilidade ante os perigos que rondam a escola, pela não utilização do uniforme;

IV. Empréstimo do uniforme para utilização no Ambiente escolar.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

§ 2º O estudante não poderá ser exposto à situação vexatória pela não utilização do uniforme.

Art. 251. O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade, considerando o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art. 252. O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada refere-se a violação de norma contida no Regimento Escolar, sem prejuízo de outras consequências/medidas.

Art. 253. Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis.

Seção I

Dos direitos

Art. 254. Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. Serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. Participarem da elaboração e implementação do projeto político-pedagógico/proposta pedagógica;
- III. Terem conhecimento efetivo do Projeto Político Pedagógico, e das disposições contidas neste regimento escolar;
- IV. Sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- V. Serem informados sobre o sistema de avaliação da aprendizagem da instituição de ensino;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

- VI. Serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VII. Terem acesso ao calendário escolar da instituição de ensino;
- VIII. Solicitarem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- IX. Terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no conselho escolar;
- X. Contestarem critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste regimento escolar, podendo recorrer ao conselho escolar e instâncias superiores;
- XI. Terem garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- XII. Terem assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no conselho escolar e associações afins;
- XIII. Representarem e/ou serem representados, na condição de segmento, no conselho escolar;
- XIV. Participarem das ações que promovam a cultura de educação em direitos humanos.

Seção II

Dos deveres

Art. 255. Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. Matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. Manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. Assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

IV. Assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;

V. Respeitar a decisão do conselho escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no Ambiente escolar;

VI. Respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;

VII. Requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;

VIII. Identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado a atendimentos;

IX. Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;

X. Comparecer às reuniões do conselho escolar de que, por força do regimento escolar, for membro inerente;

XI. Acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;

XII. Encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;

XIII. Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;

XIV. Apresentar à equipe pedagógica, o atestado médico e/ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

XV. Denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;

XVI. Prevenir todas as formas de violência no Ambiente escolar;

XVII. Cumprir o disposto no regimento escolar.

Art. 256. Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Art. 257. Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas,



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

comparecendo, quando convocados pela direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 258. Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Art. 259. O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Seção III

Das proibições

Art. 260. Aos pais ou responsáveis é vetado:

I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;

II. Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhar o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;

III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

IV. Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;

V. Expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;

VI. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do conselho escolar;

VII. Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;

VIII. Comparecer a reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

ilícitas;

IX. Fumar nas dependências da instituição de ensino;

X. Permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 261. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único - Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 262. A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, apreciado pelo Conselho Escolar e aprovado pelo NRE, mediante Ato Administrativo.

Art. 263. O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED, por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Escolar, com análise e aprovação do NRE.

Art. 264. Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar (estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis) devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

Art. 265. Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP
Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 266. O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação, pelo NRE.

Paranavaí, 01 dezembro de 2017.

Direção

Tania Mara Amadei
Diretora - RG 3108613-2
Res. 741/16 - DOE 04/03/16



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

LEGISLAÇÃO BÁSICA

FEDERAL

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 1044/1969**, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os estudantes portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 10 jan 2017. BRASIL. **Lei nº 6202/1975**, de 17 de abril de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6202.htm. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Lei nº 6503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6503.htm. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Lei nº 7692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 7716/1989**, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8081/1990 e nº 9459/1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 8069/1990**, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 9294/1996**, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10167/2000 e 10702/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9294.htm. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. **Lei nº 9394/1996**, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9475/1997, nº 9795/1999, nº 10287/2001, nº 10639/2003, nº 10793/2003, nº 11114/2005, nº 11274/2006, nº 11525/2007, nº 11645/2008, nº 11684/2008, nº 11741/2008, Lei nº 12013/2009 e



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Lei nº 12061/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/3/leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Lei nº 11692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pro jovem, instituído pela Lei nº 11129/2005; altera a Lei nº 10836/2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9608/1998, 10748/2003, 10940/2004, 11129/2005, e 11180/2005; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm>. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Lei nº 11788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452/1943, e a Lei nº 9394/1996; revoga as Leis nºs 6494/1977, e 8859/1994, o Parágrafo Único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Lei nº 11947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos estudantes da educação básica; altera as Leis nºs 10880/2004, 11273/2006, 11507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8913/1994; e dá outras providências. Disponível em: https://www.fn-de.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sql_tipo=LEI&num_ato=00011947&seq_ato=000&vlr_ano=2009&sql_orgao=NI. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Lei nº 12031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2007-2010/2009/lei/l12031.htm>. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Lei nº 12073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2007-2010/2009/lei/l12073.htm>. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Decreto Lei nº 1044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os estudantes portadores das afecções que indica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/decreto-lei/Del1044.htm>. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969 - Altera dispositivo da Lei nº 4375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 jan 2017.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

BRASIL. Decreto nº 4281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/1998-CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de estudantes da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 04/2005**, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005-CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_05.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 05/2005**, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999-CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb05_05.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 01/2006**, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera alínea "b" do inciso IV do art.

3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 03/2006**, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB - Aprova as Diretrizes e procedimentos técnico-pedagógicos para a implementação do ProJovem - Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11129, de 30/7/2005, aprovado como "Projeto Experimental", nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_06.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 04/2006**, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 02/2008**, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 03/2008**, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 jan 2017. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 01/2009**, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11684/2008, que alterou a Lei nº 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 03/2009**, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 04/2009**, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 01/2010**, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541-rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 04/2010**, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192. Disponível em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 06/2010**, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1 &category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 10 jan 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 07/2010**, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rceb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 jan 2010.

ESTADUAL

PARANÁ. **Constituição Estadual do Paraná** - 1989. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>. Acesso em: 10 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 7962/1984**, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14361/2004. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=7261&codItemAto=60903>. Acesso em: 10 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 10054/1992**, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino. Disponível em: <http://www.leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-da-rede-oficial-de-ensino>. Acesso em: 10 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 10129/1992**, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10129-1992-parana-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-o-programa-de-seguranca-escolar-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 10 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 11991/1998**, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os estudantes, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de Ensino Fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em: <http://www.leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-estudantes-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou>



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

privadas-de- ensino-fundamental- ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos- recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer. Acesso em: 10 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 13666/2002**, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=6382&codItemAto=5059>. Acesso em: 10 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 13807/2002**, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em:

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=1338&codTipoAto=&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 14361/2004**, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <http://www.leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 14423/2004**, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos estudantes. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=1583&codTipoAto=&tipoVisualizacao=alterado>. Acesso em:

11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei Complementar nº 103/2004**, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em:

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei Complementar nº 106/2004**, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em:

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7367&codItemAto=62383>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 14855/2005**, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de Ensino Fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em:

<http://ieii.com.br/CULTieii.2012/09/CULTieij.2012.09.Texto.GrupoCDE.Parte4.pdf>. Acesso em: 11 jan 2017.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

PARANÁ. **Lei nº 14938/2005**, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=83933&codItemAto=583626>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Decreto nº 3371/2008**, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=48413&codItemAto=379424#379424>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 123/2008**, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=14087&codItemAto=146452>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Decreto nº 3371/2008**, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=48413&codItemAto=379424>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 16239/2009**, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de Ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.alep.pr.gov.br/scintegras/leis/LEI0000016239.htm>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 17482/2013**, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos estudantes de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=85043&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Lei nº 18118/2014**, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=123359>. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Resolução nº 318/2002-SESA**, de 31 de julho de 2002 - Aprova norma técnica e estabelece exigências sanitárias para as instituições do ensino no



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estudual_resolucao/02RPR318ens_inofundamental.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Resolução nº 162/2005-SESA**, de 04 de fevereiro de 2005 - Aprova normas técnicas e estabelece exigências sanitárias para Centros de Educação Infantil. Disponível em:

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estudual_resolucao/CEI_Centrode_EducacaoInfantil.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Resolução nº 3879/2008-SEED**, de 27 de agosto de 2008 - Delega a Equipe Pedagógica e ao Setor de Estrutura e Funcionamento a orientação, acompanhamento, análise e aprovação dos Regimentos Escolares das instituições de ensino sob sua jurisdição, das redes Estadual, Municipal e Particular. Disponível em: Diário Oficial do Estado nº 7850, de 12 de setembro de 2008.

PARANÁ. **Resolução nº 4649/2008-SUED**, de 10 de outubro de 2008 - Delega aos Núcleos Regionais de Educação competência para aprovação dos Estatutos do Conselho Escolar dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Paraná. Disponível em: Diário Oficial do Estado nº 7850, de 14 de novembro de 2008.

PARANÁ. **Deliberação nº 31/1986-CEE/PR**, de 05 de dezembro de 1986 - Incineração de Documentos Escolares e Transferência - prazo para entrega de documentos escolares. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9_78/71_d8cb6f8e32f07f8325746b006649fa/\\$FILE/Del.%2031_-1986.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9_78/71_d8cb6f8e32f07f8325746b006649fa/$FILE/Del.%2031_-1986.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 03/1998-CEE/PR**, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9_78/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9_78/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0_.pdf). Acesso em: 11 jan 17.

PARANÁ. **Deliberação nº 07/1999-CEE/PR**, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Estudantes, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9_78/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9_78/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

PARANÁ. **Deliberação nº 10/1999-CEE/PR**, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/i8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/i8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 14/1999-CEE/PR**, de 08 de outubro de 1999 - Indicadores para elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica em suas diferentes modalidades. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b187505b1107f0f9032569f10049e0af/\\$FILE/i8himoqb2clp631u6dsg32d1d64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b187505b1107f0f9032569f10049e0af/$FILE/i8himoqb2clp631u6dsg32d1d64sjie8.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 16/1999-CEE/PR**, de 12 de novembro de 1999 - Regimento Escolar. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/bb651f66960a0744032569f1004a0261/\\$FILE/28himoqb2clp631u6dsg32dhd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/bb651f66960a0744032569f1004a0261/$FILE/28himoqb2clp631u6dsg32dhd64sjie8.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 09/2001-CEE/PR**, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/d028154429fbb40203256ae9004d7094/\\$FILE/i8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30c8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/d028154429fbb40203256ae9004d7094/$FILE/i8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30c8.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 09/2002-CEE/PR**, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 07/2005-CEE/PR**, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30d68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30d68o30d8.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 10/2005-CEE/PR**, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

realização de Estágio de estudantes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/SEED/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8.pdf). Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 01/2006-CEE/PR**, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 03/2006-CEE/PR**, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 04/2006-CEE/PR**, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 05/2006-CEE/PR**, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 06/2006-CEE/PR**, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 07/2006-CEE/PR**, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 02/2007-CEE/PR**, de 13 de abril de 2007 - Alteração do



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_02_09.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em:

PARANÁ. Deliberação nº 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

pdf. Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 03/2013-CEE/PR**, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf.

Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 05/2013-CEE/PR**, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf.

Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 02/2014-CEE/PR**, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf.

Acesso em: 11 jan 2017.

PARANÁ. **Deliberação nº 02/2016-CEE/PR**, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf.

Acesso em: 11 jan 2017.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAI
Rua Marechal Cândido Rondon, 1596 – Centro- CEP. 87704-060
Fone:(44) 3421-1900



PARECER Nº 440/2017-SEF/SEED

ASSUNTO: Parecer de análise para aprovação de Regimento Escolar.

O Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - EFMP, apresenta o Regimento Escolar, referente à oferta: Ensino Fundamental (6º ao 9º ano); Ensino Médio; Educação Profissional Técnica ao nível médio nas formas integrada, concomitante e subsequente; Atendimento Educacional Especializado; e Cursos ofertados por meio do CELEM.

O Setor de Estrutura e Funcionamento – NRE de Paranavaí, emite o presente Parecer que resulta da análise do Regimento Escolar da instituição de ensino supracitada, situada na Rua Enira Braga de Moraes, 313, no município de Paranavaí e mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Os dispositivos da matéria e dos componentes regimentais estão em consonância com o Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica da instituição de ensino e atendem aos desígnios constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e à legislação educacional em vigor.

Isto posto, estando o Regimento Escolar adequado à Deliberação 016/99-CEE/PR e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, aprovado pelo Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica nº 072/2016, somos de parecer favorável à sua aprovação, e sua implementação a partir do início do ano letivo de 2018.

É o Parecer.

Paranavaí, 22 de dezembro de 2017.


Eliza Helena Bortoluzzi
Coord. Setor de Estrutura e Funcionamento
NRE – Paranavaí


À DIREÇÃO DO
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – EFMP
PARANAÍ - PARANÁ

O Adendo N° 01 ao Regimento Escolar dessa instituição de ensino está aprovado.

Por gentileza, anexar o **Adendo Regimental n° 01**, o **Ato Administrativo n° 63/2018** e o **Parecer n° 44/2018** – SEF/NRE ao Regimento Escolar.

O Regimento Escolar poderá ser modificado por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação da Comunidade Escolar, com análise e aprovação do Núcleo Regional de Educação.

Atenciosamente,



Rute Izabel Moreira Pinheiro

Equipe de Estrutura e Funcionamento

Núcleo Regional de Educação de Paranaí

(44) 3421-1960



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAI**

Rua Marechal Cândido Rondon, 1596 –Centro- CEP. 87704-060
Fone:(44) 3421-1900

ATO ADMINISTRATIVO nº. 63/2018 - NRE

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 84/15 e considerando a Resolução Secretarial nº. 3011/2011–SEED, a Deliberação nº. 016/99–CEE/PR e o Parecer nº 44/2018-SEF/NRE, a Deliberação nº 014/99-CEE/PR e o Parecer nº 010/2018-EP/NRE.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar o **Adendo de Acréscimo e Alteração nº 01**, conforme Parecer de análise nº 44/2018-SEF/NRE que a este integra, ao Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo nº 580/2017-NRE, do **Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, situado na Rua Enira Braga Ribeiro, nº 313, do município de **Paranavaí** e mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Artigo 2º - O Adendo Regimental aprovado por este Ato Administrativo entrará em vigor **a partir da aprovação do referido curso pela Secretaria de Estado da Educação**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 09 de maio de 2018.

PEDRO BARALDI

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí
Decreto: 84/15 – DOE 08/01/2015



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAI**

Rua Marechal Cândido Rondon, 1596 –Centro- CEP. 87704-060
Fone:(44) 3421-1900

PARECER Nº 44/2018-SEF/SEED

ASSUNTO: Parecer de análise para aprovação de Adendo Regimental de Acréscimo e Alteração.

O Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, apresenta o Adendo Regimental de Acréscimo e Alteração nº 01, referente a matéria que regimenta a oferta do curso Técnico em Saúde Bucal, na modalidade concomitante e Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso.

O Setor de Estrutura e Funcionamento – NRE de Paranavaí, emite o presente Parecer que resulta da análise do **Adendo nº 01** ao Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo nº 580/2017-NRE da referida instituição de ensino, situada no município de **Paranavaí** e mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Este Parecer de análise, que altera a matéria regimental e a estrutura do documento é parte integrante do Ato Administrativo que aprova o Adendo Regimental.

Os dispositivos da matéria e dos componentes regimentais estão em consonância com o Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica da instituição de ensino e atendem aos desígnios constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e à legislação educacional em vigor.

Isto posto, estando o Adendo Regimental da referida Instituição de Ensino adequado à Deliberação 016/99-CEE em consonância com o contido no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, adequada a Deliberação nº 014/99-CEE/PR, **somos de parecer favorável à sua aprovação**, e sua implementação a partir da aprovação do referido curso pela **Secretaria de Estado da Educação**.

É o Parecer.

Paranavaí, 09 de maio de 2018.

Eliza Helena Bateloqui
Coord. Setor de Estrutura e Funcionamento
NRE – Paranavaí



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP
Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

ADENDO DE ACRÉSCIMO E ALTERAÇÃO n.º. 01

Acrescenta: Art. 18-A; §5º no Art. 35; inciso VII no Art. 84; Art. 92-A; Art. 94-A; e inciso V no Art. 110.

Altera a redação: do inciso III do Art. 77; § 2º do Art. 82; Art. 91; Art. 110; Parágrafo Único do Art. 173; Art. 197; Art. 198; Art. 225; e Art. 226, do Regimento Escolar aprovado pelo **Ato Administrativo n.º 580/2017** do NRE de Paranaíba, referente à **matéria que regimenta a oferta do Curso Técnico em Saúde Bucal, na modalidade concomitante e Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso.**

Art. 1º. O Regimento Escolar do **Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, do município de Paranaíba, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Seção I
Da Equipe Gestora

Subseção III
Das Coordenações

Art. 18-A. Na Educação Profissional, para a Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, as funções de apoio técnico pedagógico são:



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

- I. Coordenação de Curso;
- II. Suporte Técnico.

Parágrafo Único – As funções serão supridas por profissionais com habilitação específica, conforme orientações da SEED, em atendimento aos dispositivos legais.

Seção I Da Equipe Docente

Art. 35. Mantido

- § 1º. Mantido;
- § 2º. Mantido;
- § 3ª. Mantido
- § 4º. Mantido;
- § 5º. No curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso o docente deverá ter no mínimo pós-graduação *lato senso* na área.

CAPÍTULO II Da organização didático-pedagógica

Seção I Das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica

Art. 77. Mantido.

- I. Mantido.
- II. Mantido.
- III. Educação Profissional Técnica ao Nível Médio na modalidade: integrada, subsequente, concomitante; e Especialização Técnica de Nível Médio.
- IV. Mantido.
- V. Mantido.

Seção II Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art. 82. Mantido;

- § 1º. Mantido;



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

- a). Mantido;
- b). Mantido;
- c). Mantido;
- d). Mantido.

§ 2º A Educação Profissional Técnica ao Nível Médio será desenvolvida de forma integrada, concomitante, subsequente e Especialização Técnica de Nível Médio.

Seção III

Da organização curricular, estrutura e funcionamento.

Art. 84. Mantido

- I. Mantido;
- II. Mantido;
- III. Mantido;
- IV. Mantido;
- V. Mantido;
- VI. Mantido;
- VII. Especialização Técnica de Nível Médio, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem.

Art. 91. O Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante oferta cursos Técnicos de Enfermagem, Saúde Bucal, Estética, Prótese Dentária e Especialização Técnica em Nível Médio e em Saúde do Idoso.

Art. 92-A. Especialização Técnica em Nível Médio em Saúde do Idoso, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde tem organização curricular, subsequente ao Curso Técnico de Enfermagem.

§ 1º O curso está estruturado em um semestre, perfazendo um total de 304 horas.

§ 2º O período de integralização do curso é no mínimo de 01 semestre letivo, e no máximo de 04 semestres letivos.

§ 3º Ao término do 1º semestre o estudante receberá o certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Art. 94-A. O Curso Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde tem organização curricular concomitante ao ensino médio.

§ 1º O curso está estruturado em semestres, perfazendo um total de 1280 horas.

§ 2º O período de integralização do curso é no mínimo de 04 semestres letivos, e no máximo de 10 semestres letivos.

§ 3º Ao término dos três primeiros semestres o estudante receberá o certificado de qualificação técnica de Auxiliar em Saúde Bucal e ao término dos quatro semestres conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o diploma de Técnico em Saúde Bucal, mediante comprovação de conclusão do ensino médio.

Seção IV Da matrícula

Art. 110. O ingresso nos cursos Técnicos em Enfermagem, Saúde Bucal, Estética, Prótese Dentária e o ingresso no curso de Especialização Técnica em Nível Médio, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, será permitido aos egressos:

- I. Do Ensino Fundamental para organização curricular integrada ao Ensino Médio;
- II. Do Ensino Fundamental, cursando a segunda ou terceira série do Ensino Médio, para organização curricular concomitante ao Ensino Médio;
- III. Do Ensino Médio para organização curricular subsequente ao Ensino Médio;
- IV. Do Ensino Médio para organização curricular subsequente ao Ensino Médio, maiores de 18 (dezoito) anos, para os Cursos Técnicos de Enfermagem;
- V. Do Curso Técnico em Enfermagem, para o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso.

§ 1º Mantido.

§ 2º Para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com organização curricular integrada, subsequente, concomitante ao Ensino Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, a matrícula segue as orientações da SEED.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Seção IX

Da avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção.

Art. 173. Mantido.

Parágrafo Único - O sistema de avaliação é organizado nos seguintes períodos avaliativos: bimestral para os cursos técnicos de Enfermagem, Prótese Dentária e Estética na modalidade subsequente, Saúde Bucal modalidade subsequente e concomitante e, para o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso; trimestral para o Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e CELEM com registro de notas.

Art. 197. Os estudantes dos cursos Técnicos de Enfermagem, Prótese Dentária e Estética, modalidade subsequente; Saúde Bucal modalidade subsequente e concomitante e, curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso, eixo tecnológico Ambiente e Saúde que apresentarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, e média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Parágrafo Único – Mantido;

Art. 198. Os estudantes dos Cursos Técnicos de Enfermagem, Prótese Dentária e Estética, modalidade subsequente; Saúde Bucal modalidade subsequente e concomitante e, curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso, eixo tecnológico Ambiente e Saúde serão considerados retidos ao final do semestre letivo quando apresentarem:

- I. Mantido;
- II. Mantido.

Seção XV

Dos espaços pedagógicos

Art. 225. O Curso Técnico em Enfermagem e o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, oferece o laboratório específico de Enfermagem, com o objetivo de desenvolver a capacidade de articular conhecimentos teóricos e práticas laborais, indispensáveis a uma inserção qualificada no mundo do trabalho.



COLÉGIO ESTADUAL PROF. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - EFMP

Autorizado Conforme Decreto 2997/1977 DOE 03/03/1977

Parágrafo Único – Mantido.

Art. 226. Os cursos técnicos em Saúde Bucal, subsequente, integrado e, concomitante ao ensino médio, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, oferecem o laboratório específicos de Saúde Bucal, com o objetivo de desenvolver a capacidade de articular conhecimentos teóricos e práticas laborais, indispensáveis a uma inserção qualificada no mundo do trabalho.

Art. 02º. Este Adendo Regimental entra em vigor no ano subsequente a sua aprovação pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí.

Paranavaí, 17 de abril de 2018.

Tania Mara Amadzi
Diretora - RG 3108613-2
Res. 741/16 - DOE 04/05/16